



**Luzia Zimmermann Bortoluzzi**

**EM NOME DO FILHO:  
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE NA DÉCADA DE 1960  
NO RIO GRANDE DO SUL**

Santa Maria, RS

2019

**Luzia Zimmermann Bortoluzzi**

**EM NOME DO FILHO:  
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE NA DÉCADA DE 1960  
NO RIO GRANDE DO SUL**

**Trabalho Final de Graduação apresentado ao Curso de História – Área de Ciências Humanas, da Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em História.**

**Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Paula Simone Bolzan Jardim**

Santa Maria, RS

2019.

**Luzia Zimmermann Bortoluzzi**

**EM NOME DO FILHO:  
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE NA DÉCADA DE 1960  
NO RIO GRANDE DO SUL.**

**Trabalho Final de Graduação apresentado ao Curso de História – Área de Ciências Humanas, da Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em História.**

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Paula Simone Bolzan Jardim – Orientadora (UFN)

---

Prof<sup>º</sup>. Dr. Leonardo Guedes Henn (UFN)

---

Prof<sup>ª</sup>. Ms. Paula Ribeiro Ciochetto (UFSM)

Aprovado em \_\_\_\_\_ dezembro de 2019.

*Agradeço a minha mãe por me incentivar a cursar a faculdade, ao meu pai por me mostrar a importância que a educação representa na vida de um estudante. Aos meus irmãos, amigos(as) e meu namorado pelo incentivo e apoio durante toda a minha caminhada acadêmica. E, por fim, agradeço à professora Paula pela compreensão, pelos ensinamentos e por ter me inspirado a realizar esse trabalho.*

## **RESUMO:**

Esta pesquisa tem por objetivo entender como os papéis de gênero estão constituídos nas tramas processuais tecidas nos tribunais dos dois processos judiciais de Investigação de Paternidade, ocorridos, na década 1960, no Rio Grande do Sul, bem como os elementos de gênero nos discursos e nas provas reunidas. Na busca por alcançarmos nosso objetivo, nos deparamos com o fato de que a resistência paterna é a mesma que está presente nos processos e na vigente atualidade, mesmo diante do contexto social tecnológico em que vivemos, como a era do DNA. Dessa maneira, vamos evidenciar que o cenário riograndense na metade do século XX sofreu mudanças políticas, econômicas e sociais que implicaram diretamente na vivência e nas relações sociais nos dois processos, ocasionando a distinção entre os papéis de mãe e pai nos deveres e responsabilidade sobre a filiação. Com esse viés, percebemos que a criança representa uma importância para o futuro da sociedade, trazendo o progresso para a nação e para esses arranjos sociais. Por isso, os juízes buscam o reconhecimento paternal para que a criança tenha um lugar de pertencimento, mas isso não quer dizer que esse reconhecimento trouxe nos processos, e traz na atualidade, uma construção social afetiva paterna entre os laços de pai e filho(a).

Palavras-chaves: História da família; Processos judiciais; Investigação de Paternidade; Gênero; Filiação.

## **ABSTRACT:**

This research aims to identify through the analysis of two Paternity Investigation court lawsuits, gender elements in the processes speeches and some evidence who have been gathered. Both of them occurred in the 1960s in Rio Grande do Sul. In order to reach the goals, first it is important to focus attention on the paternal resistance present in these processes; and also in these interpersonal relationships existents nowadays, even in the face of the technological social context that we live as the age of DNA. Thus, it was highlighted the Riograndense scenario and the fact that we are in the twentieth century; and also political, economic and social changes; which are some evidence directly involved with the experience in the social relations of both processes. These evidence demonstrate the distinction between the roles of mother and father related to duties and responsibility over the affiliation. Based on these preconceptions, it was realized that the child represents an importance for the future of society, bringing progress to the nation and to these social arrangements, that is why the judges seek paternal recognition. This way the child has a place of belonging, even if it does not mean that this recognition brings in nowadays processes a paternal affective social construction in the loops between a father and his child.

**Key-words:** Family History; Court Lawsuits; Paternity Investigation; Gender; Filiation.

## SUMÁRIO:

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>07</b>
<b>2. ENTRE A ATRIBUIÇÃO E A NEGAÇÃO: AS REGRAS DA FORMAÇÃO DA FAMÍLIA .....</b>	<b>10</b>
2.1 Algumas abordagens das pesquisas sobre família .....	10
2.2 A permanência da paternidade como uma opção, a força do patriarcado nas famílias brasileiras .....	13
2.3 Outras abordagens da filiação nas ciências sociais .....	18
2.4 A importância materna para a filiação .....	23
<b>3. A REIVINDICAÇÃO DA PATERNIDADE NOS PROCESSOS .....</b>	<b>25</b>
3.1 Uma noite de Carnaval? .....	25
3.2 Das provas, os testemunhos .....	28
3.3 A Sentença .....	34
3.4 O caso do concubinato .....	39
3.5 Documento de contestação do réu .....	41
3.6 As provas documentais .....	43
3.7 Depoimento da revelação de concubinato .....	44
3.8 As Testemunhas .....	46
3.9 A sentença .....	47
<b>4. COMPARANDO OS PROCESSOS .....</b>	<b>49</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>54</b>
<b>6. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>57</b>
<b>7. FONTES ELETRÔNICAS .....</b>	<b>61</b>
<b>8. FONTES DOCUMENTAIS .....</b>	<b>62</b>

## 1. INTRODUÇÃO:

O presente Trabalho Final de Graduação iniciou com o intuito de pesquisar um tema dentre os abordados pelo campo da História das Mulheres associado às investigações na área da Antropologia. A combinação dessas áreas parecia ser aquela que respondia a meus interesses, pois os estudos sobre o olhar moralista da sociedade, colocados sobre os corpos femininos no século XIX, foram os que mais causaram incômodo e curiosidade.

Depois dessas leituras, comecei a participar de um grupo de pesquisa, cujo enfoque é a construção da noção de paternidade a partir de processos judiciais de investigação de paternidade. Assim, ao ler dois processos da década de 1960, surgiram sentimentos de entusiasmo, críticas e uma preocupação profunda com a realidade que as crianças estavam vivenciando naquele momento. Os documentos que compõem o quadro de fontes desse trabalho são dois processos judiciais de investigação de paternidade, desenvolvidos no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ambos na década de 1960. Esses processos estão disponíveis no acervo do Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS).

Assim, perceberei que as crianças vão estar, ao longo dos processos, de forma onipresente, nos discursos e nas evidências levantadas. Por um lado, elas são utilizadas como ‘prova’, para evidenciar a veracidade das histórias contadas pelas mulheres, que são as autoras dos processos, pois, em nome de seus filhos, procuraram nos tribunais de primeira instância o reconhecimento paterno. Do outro lado, as crianças aparecem sendo alvo mais direto e frágil da recusa de seus supostos pais em reconhecer um vínculo. Os homens processados fazem uso de determinados elementos de moralidade ligados ao controle da vida sexual das mulheres. Esses traços são um tipo de ‘reminiscência coletiva’ ou de ‘memória coletiva’, baseado numa série de preconceitos e medos cultivados sobre a figura da mulher. Um exemplo disso é a maneira maliciosa como os réus insinuam que as supostas parceiras não eram mulheres honestas, porque não eram mais virgens. As próprias relações sociais e sexuais entre o casal são elementos de responsabilidade feminina, ficando os homens comprometidos com seus interesses individuais e, conseqüentemente, com relativização da importância desses atos e da possibilidade da paternidade. Percebe-se nos processos judiciais, que os discursos moralistas sobre as mulheres são mais diretos em suas exigências, mesmo que eles estejam baseados num imaginário do que em dados reais, como aponta Perrot (2005), Del Priore (2000).

A rejeição paternal à criança tida fora dos laços matrimoniais é uma prática recorrente que não é evitada pela religião, nem pela política, numa tradição que remonta ao Império

Romano. A alternativa da rejeição da paternidade ganhou espaço nas legislações brasileiras, gerando possibilidade de inexistência de vínculo social afetivo entre o pai e o filho(a) em nome da dúvida que relacionamentos fora do casamento são encarados. Isso está visível nos dois processos de investigação de paternidade, nos quais os réus buscam criar inúmeras dúvidas para justificar o não reconhecimento paternal, naquele momento da década de 1960.

Contemporaneamente esta estratégia não foi esquecida, mesmo após vinte anos de legislações que acabaram com a distinção legal entre filho legítimo e filho ilegítimo e com o acesso aos testes de DNA para a determinação genética da paternidade. Interessante é que essa tecnologia atual parece não ter dirimido as dúvidas quanto à filiação, mas ampliado a possibilidade de pôr em dúvida a paternidade dentro do próprio casamento (FONSECA, 2010). Portanto, percebo, através desses processos que, independente das mudanças nas legislações vigentes, não há como assegurar a paternidade e reconhecimento da filiação para além dos efeitos no papel ou de cunho econômico. Os laços afetivos e sociais entre o pai e o filho(a) permanecem reféns da aceitação da paternidade fora dos tribunais.

Além da análise do processo, percebo nos discursos entre as autoras e os réus que ambos se apresentam de forma distintas em seus comportamentos e desejos. Isso se evidenciou na República Brasileira, em meados de 1950, período no qual o ideal de mulher que cuida do casamento e dos filhos, ainda se faz presente, sendo relegado ao homem a função de chefiar e cuidar dessa família. É válido ressaltar que, paralelamente a essas questões, ocorrerão mudanças no RS que vão trazer as mulheres para o mundo do trabalho extra doméstico. Parte dessas mudanças tem repercussão em seus comportamentos e atitudes frente à recusa paterna, bem como os estereótipos de papel de gênero aparecem em conflito nas percepções e posturas frente aos juízes e, em certas ocasiões, dos próprios juízes.

Assim, o trabalho tem como objetivo entender como os papéis de gênero estão constituídos nas tramas processuais tecidas nos tribunais. Para alcançar tal objetivo, analisarei os tipos de provas utilizadas ao longo dos processos judiciais para que possamos compreender o contexto das percepções sobre as mulheres na sociedade brasileira da década de 1960 e sua implicação nos processos judiciais estudados bem como apontar as motivações que levaram as mulheres a buscarem os tribunais como instância mediadora de impasses familiares. Igualmente identificarei de forma a contribuir para as pesquisas seguintes, os elementos que compõem a noção de paternidade no período e sua implicação na vida dos homens (supostos pais) segundo os processos jurídicos.

Com esse viés, as fases dessa pesquisa compreendem revisões bibliográficas sobre o tema, utilizando livros de acervos de bibliotecas públicas ou particulares, artigos científicos,

acesso e análise da documentação judicial disponível no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). O estudo se deu desde uma descrição densa, inspirada nos apontamentos de Geertz (1989), com o objetivo de analisar e levantar hipóteses, não definidas, demonstrando que, nos Processos Jurídicos de Investigação de Paternidade, estão inseridos os conflitos e as compreensões da sociedade e da cultura.

A fim de tornar acessível o tema, este trabalho foi dividido em três capítulos, e, buscando atingir os objetivos citados, teóricos foram utilizados para dar credibilidade e auxílio às palavras. Visando demonstrar a construção e as regras da família patriarcal e a implicação dos primeiros valores da criança nos processos, de maneira a evidenciar aos poucos a importância e reconhecimento que foram dadas as crianças nesse laço familiar através da arte, utilizaremos Veyne e Ariés (2000). Desse modo, para uma melhor compreensão da construção da paternidade por meio das políticas públicas no contexto brasileiro, utilizei as obras de Thurler (2006).

A noção de paternidade recusada, de parentesco na construção euroamericana que vai influenciar a constituição das famílias brasileiras também, por meio da noção de filiação e a ideia da paternidade, a partir do exame de DNA, nas ciências sociais, usarei Strathern (2015), Lyra (2000) e Fonseca (2004)

No segundo capítulo, utilizei largamente os trabalhos acadêmicos de Michelle Perrot (2005), para lançar luz sobre o processo de idealização da mulher como uma construção cultural estabelecida na sociedade ocidental. Para abordar o momento histórico do Rio Grande do Sul e sua política moral como inspiradoras das relações familiares, utilizarei Cláudia Fonseca (2000) e Joana Maria Pedro (2000).

No terceiro capítulo, no qual optei por comparar os processos e evidenciar as relações de gêneros, consultei Joan Scott (1990) e Sueann Caulfield (2000), para auxiliar o entendimento da noção de honra vigentes para ambos os gêneros.

## **2. ENTRE A ATRIBUIÇÃO E A NEGAÇÃO: AS REGRAS DA FORMAÇÃO DA FAMÍLIA.**

### **2.1. Algumas abordagens das pesquisas sobre família:**

Os laços familiares sempre foram presentes nas relações sociais entre os seres humanos, a constituição da família representa a união de duas pessoas, duas famílias e duas gerações. Junto a essa família, a criança esteve todo o tempo presente, mas a forma de reconhecimento de seu valor em relação aos vínculos social e afetivo não é imune ao tempo e à variação de configuração de diferentes culturas. Essa modificação na composição dessa instituição humana demanda um olhar atento para as alterações. Nesse sentido, retomo as suas pinturas registradas na Europa para tratar dessa herança da organização social. Um dos primeiros autores a tratar dessa temática, envolvendo o estudo social das crianças e das famílias, foi Philippe Ariès, que se utilizou da arte para alcançar o período no qual a noção de infância começou a ter importância e uma compreensão sobre como sua construção social adquiriu relevância. Precisamos voltar no tempo, aos primeiros relatos sobre essa união familiar para entender as variáveis que operam nesse momento histórico.

Inicia-se pela tradição romana, devido à influência ainda existente na composição de noções consideradas básicas para a tradição jurídica brasileira. Assim, as famílias romanas da antiguidade se consolidavam pelo casamento. No século I, essa relação pertencia ao âmbito privado, onde o casal tinha o dever de gerar filhos, no entanto, com o tempo, uma nova moral se estabeleceu na sociedade romana e a visão sobre o casamento mudou. O afeto foi tido como algo precioso, que devia permanecer de forma duradoura na relação conjugal, era como uma amizade, o bom esposo devia respeitar a sua esposa para gerar a prole com ela.

As funções estabelecidas na relação conjugal eram devidamente separadas, o homem casado tinha o poder de tomar decisões e conduzir a casa, podendo ou não entrar na esfera pública ou permanecer na esfera privada, cuidando de seu patrimônio e da sua família. Em algumas relações conjugais, os homens/esposos, deixavam a esposa conduzir a casa, pois acreditavam que a mesma era digna.

Essas relações familiares entre homem e mulher perduraram por muito tempo em Roma até que, no século XV, a figura da mulher já não era mais considerada uma criança grande, como na antiguidade, e passou a ser percebida como a companhia do homem para ajudá-lo na casa, no trabalho e no cotidiano.

Na Europa do ocidente medieval, a maioria das organizações familiares era extensa, composta por um pai, uma mãe, filhos(as), parentes, empregados e escravos. Ariés (1975), em seu livro, *História social da criança e da família*, destaca que o valor da criança na família mudou com o passar do tempo, por exemplo, na Europa Ocidental, na época medieval: “A passagem da criança pela família e pela sociedade era muito breve e muito insignificante para que tivesse tempo ou razão de forçar a memória e tocar a sensibilidade.” (p. 10). Assim, a morte do recém-nascido ou de uma criança, não era um acontecimento que trazia dor, o mesmo valia para sua vida, pois não havia muitas expectativas quanto à sobrevivência dos infantes. Caso sobrevivesse e lograsse crescer, a criança era vista como um adulto em meio ao grupo familiar, então, realizava as mesmas funções de trabalho; a diferença residia apenas no tamanho diminuto.

Se antes a criança aparecia nas artes junto a adultos e multidões, pois sua convivência social era nesse meio, foi no século XIII que a infância começou a ter aos poucos uma representação nos retratos de arte como uma figura religiosa, nos quais eram pintados os anjos e o menino Jesus. Nos séculos XVI e XVII, o reconhecimento da infância ganhou espaço, pois as crianças começaram a ser pintadas sozinhas nos retratos, não como símbolos, mas como elas realmente eram.

Ariés (1975), cita assim que:

Foi no século XVII que os retratos das crianças sozinhas começam se tornar numerosos e comuns. Foi também nesse século que os retratos de família, muito mais antigos, tenderam a se organizar em torno da criança, que se tornou o centro da composição. (p. 65).

Evidencia-se a constituição de uma nova consciência sobre a infância, que implicou no fato de ser reconhecida como uma fase de desenvolvimento especial, adquirindo estima frente aos seus familiares. Junto a essas questões, houve um incremento gradativo de sua importância junto aos valores ligados à burguesia. A família se recolheu para dentro de casa, com suas intimidades e foi reduzindo o núcleo familiar. Desse modo, a criança saiu do anonimato, tornou-se importante e passou a ser impossível substituí-la, pois converteu-se em um bem e um elemento constituinte da honra para as famílias. Nesse mesmo momento, é interessante salientar, que a prática do infanticídio começou a ser vista com outros olhos e gradativamente passou a ser um crime na sociedade.

A noção de família, no entanto, variou com o tempo. Além da mudança de percepção dos papéis de pais, mães e crianças, há outros elementos em jogo que dizem respeito às

normas de composição de casamento e regimento no que diz respeito à composição da família. Nesse quesito, precisamos retornar à Roma Antiga para entender o papel do chamado *pátrio poder*, expressão latina que visava fixar o poder do pai dentro da família, essa que é uma herança jurídica de definição da vida civil e da divisão das funções das pessoas que compõem um dado núcleo familiar, uma das mais duradouras na tradição jurídica brasileira.

Para o Direito Romano, o dever do pai/chefe de família, era também para com o filho(a), o recém-nascido só entrava na família se o pai permitisse ao pegá-lo no colo, depois da mãe tê-lo depositado no chão após o nascimento. Um(a) filho(a) nascido de uma relação matrimonial, na lei e na igreja, tornar-se-ia legítimo, poderia carregar o nome do pai e ser herdeiro do seu patrimônio no futuro após passar por essa cerimônia de reconhecimento. Entretanto, Paul Veyne (1990), no artigo, *Do Império Romano ao ano mil*, destaca que a pobreza fez com que alguns filhos legítimos fossem abandonados por suas famílias: “O abandono do filho legítimo tinha como causa principal a miséria de uns e a política de outros. Os pobres abandonavam as crianças que não podiam alimentar”. (p. 24). Os pais tinham o direito de abandonar seus filhos.

Com isso, alguns homens romanos com dinheiro e prestígios na sociedade, por questões políticas, também acabavam por não reconhecer seus filhos. Os filhos tornavam-se, assim, bastardos, segundo a legislação vigente, tendo o nome somente materno.

Em Roma, a ‘voz do sangue’ falava muito pouco; o que falava mais alto era a voz do nome da família. Ora, os bastardos tomavam o nome da mãe e não havia legitimação ou reconhecimento de paternidade, esquecidos pelos pais, os bastardos praticamente não desempenhavam nenhum papel social ou político na aristocracia. (VEYNE, 1990, p. 25).

Outro elemento a se destacar é que o filho(a) tido na relação não matrimonial, o concubinato, que no período do Império Romano era configurado quando uma mulher e um homem viviam como um casal sem casar, abria espaço para outros arranjos familiares. Essa relação de concubinato, não era reconhecida pela Igreja, nem pela lei, implicava no não reconhecimento de direitos e de vinculação patrimonial nem para a mãe, nem para o filho(a). Esses filhos(as) que o pai não reconhecia ou não podia reconhecer, eram chamados de ilegítimos, ou seja, não possuíam direitos, segundo a lei de Roma. Portanto, a classificação da filiação dava-se em função do *status* das relações entre homem e mulher na sociedade, sendo a filiação legítima era um atributo do poder paterno.

Essa noção não ficou no passado. Praxedes (2004), em seu artigo, *A teia e a trama da “fragilidade humana”: os filhos ilegítimos em minas gerais (1770-1840)*, menciona que os

filhos(as) ditos como legítimos e ilegítimos são uma construção social jurídica herdada de Roma:

O estudo demonstra que a origem “imoral e vergonhosa” do filho ilegítimo foi uma noção social, histórica e culturalmente construída, internalizada e transmitida como um legado da cultura jurídica romana e incorporada pelos códigos vigentes no Brasil nos períodos colonial, imperial e, mesmo, republicano. (2004, p. 03).

Assim, a imoralidade e a vergonha da condição dos filhos tidos fora do casamento ou ilegítimos passaram a ser um tipo de percepção que se consolidou na legislação brasileira, desde o primeiro Código Civil (1916), e reverberou nos Códigos de Menores (1927, 1979). A resistência em reconhecer a paternidade fora do casamento, além do espaço no campo legal, ganhou força no campo religioso, ambos em favor da família legalmente ou religiosamente estabelecida, após o contrato matrimonial. É o que veremos a seguir.

## **2.2. A permanência da paternidade como uma opção, a força do patriarcado nas famílias brasileiras:**

No contexto legal, marcado pelo Direito Romano, o pai/homem que se apresenta na história como um indivíduo possuidor do poder central na família, como um membro dominante e de autoridade, de forma hierarquizada, estabeleceu seu poder sobre a mulher. Esse padrão de modelo patriarcal, de pai como indivíduo provido de poderes e deveres, fortaleceu-se no início do século XX, no Brasil, em especial, no primeiro Código Civil que regulou a ordem privada na Lei nº3.071, de 1916, no art. 229. Essa lei deu deveres aos cônjugues em relação aos filhos tidos nos casamentos civis: “criando a família legítima, o casamento legitima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos.”<sup>1</sup> Percebemos que o casamento foi a forma por excelência de legitimação dos filhos. Além disso, há a definição em relação aos filhos tidos em relações não matrimoniais, os filhos ilegítimos: “Art. 358. Os filhos incestuosos e os adulterinos não podem ser reconhecidos.”<sup>2</sup> Com isso, os filhos ilegítimos não tinham a proteção do Estado, pois só quem podia reconhecer era o

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>

<sup>2</sup> Idem

marido/parceiro<sup>3</sup> da mãe, ou seja, esse hábito denota uma prática patriarcal de defesa da família tradicional, que permaneceu como lei, ao longo do século XX.

Porém, os filhos ilegítimos nascidos em relações eventuais ou estáveis, poderiam entrar com uma ação de reconhecimento paternal. Conforme o Código Civil de 1916: no Art. 363, os filhos ilegítimos de pessoas que ‘não cabiam no art. 183, I a VI’, têm a possibilidade de abrir ação contra os pais, ou seus herdeiros, para demandar o reconhecimento da filiação a partir das seguintes condições:

- I - Se ao tempo da concepção a mãe estava concubinada com o pretendido pai;
- II - Se a concepção do filho reclamante coincidiu com o rapto da mãe pelo suposto pai, ou suas relações sexuais com ela;
- III - Se existir escrito daquele a quem se atribui a paternidade, reconhecendo-a expressamente.

Essa tradição atravessou o século XX e somente sofreu desgaste no período da democratização, quando o tema retornou ao debate junto a legislações especializadas voltadas para proteger os vulneráveis e estender a cidadania a todas as pessoas do Brasil democrático. Entretanto, mesmo com essa lei e com os filhos junto as suas mães, cumprindo os requisitos exigidos, os supostos pais se mostravam com o poder de livre opção de escolha em relação a filhos nascidos fora do matrimônio e resistiam em reconhecer esses filhos ‘ilegítimos’. Thurler (2012), em seu artigo, *Paternidades como práticas políticas*, destaca que: “Na defesa da família patriarcal e da família patrimonial, homens — públicos e anônimos — resistem em reconhecer filhas/os que engendram fora do casamento, produzindo legislações hierarquizadoras dessas crianças.” (p. 120). As práticas patriarcais se evidenciam quando o pai/homem utiliza o casamento como estratégia de escapar do reconhecimento dos filhos, com a alegação de querer defendê-lo e não prejudicá-lo nem a sua família, ao negar o reconhecimento dos filhos ‘ilegítimos’.

Em 1992, uma outra lei se estabelece na República Brasileira e na vida familiar dos cidadãos, a Lei da Paternidade (Lei nº 8560). Aprovada em 29 de dezembro daquele ano, visou regular a situação dos filhos de casais que viviam em relação eventual ou em união estável. Essa lei reconheceu as relações afetivas de casal presentes na sociedade, todavia, nos tribunais de Investigação de Paternidade, ressalvas precisaram ser feitas:

---

<sup>3</sup> Encontramos largamente utilizados nos processos judiciais o termo concubina, todavia, não encontramos descrito no gênero masculino. Quando a referência não é unicamente a mulher como ‘concubina’, o termo usado é o dado a relação ‘concubinato’.

Em primeiro lugar, ela reconheceu a mãe não casada com o pai, a condição de cidadã com o direito de declarar, na oportunidade da lavratura do registro de nascimento, ainda que em separado, o nome do pai. Ao lado desse ganho, há realidade de muitas mulheres desconhecendo esse direito e de outras sofrendo ameaças para não indicarem o nome do pai. Por outro lado, essa lei redimensionou a paternidade, promovendo seu deslocamento da esfera privada para a condição de questão de interesse público. (THURLER, 2006, p. 688).

Contudo, a mudança mais substancial e significativa foi estabelecida pela Constituição de 1988, pois ela colocou fim à distinção de filiação legítima e ilegítima. Thurler (2006) considera esse movimento um salto no caminho para a desconstrução da cultura patriarcal, pois a paternidade sofreu um deslocamento da esfera privada para a de interesses públicos. Na medida em que o assunto da paternidade torna-se interesse público e político, esse pai, segundo a autora, sai da condição de pai-indivíduo e entra na esfera de pai-cidadão, que tem responsabilidades igualitárias tanto reprodutivas como de obrigações/deveres junto com a mulher/mãe, perante a lei. Entretanto, a Constituição, apesar de ter apontado caminhos para as práticas legais e jurídicas para reconhecimento igualitário dos filhos, não deu para esses filhos(a) tidos em relações não matrimoniais, os direitos de proteção afetiva.

As mudanças profundas nas leis para legitimar a filiação, na Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e com a Lei da Paternidade, ainda existe resistência desses homens/pais de reconhecer e registrar as crianças de suas parceiras estáveis ou eventuais. Thurler (2012) aponta que os dados fornecidos pelo IBGE<sup>4</sup> não têm condição de indicar as pessoas que ficaram sem o reconhecimento paterno nos registros, todavia, pode informar as condições nacionais do fenômeno dos sub-registros de nascimento das crianças em anos recentes, a exemplo disso:

Atualmente, venho propondo a estimativa de 20% de não reconhecimento paterno no Brasil. Em 2009, foram lavrados 3.017.912 registros de nascimento (sendo 2.752.401 de nascimentos ocorridos no ano e, os demais, em anos anteriores) (IBGE, 2009). Adotando-se a estimativa de 20% de não reconhecimento paterno, temos em torno de 600 mil crianças, anualmente, somente com a filiação materna estabelecida em seu documento de identidade. (p. 121).

Fica evidente que as crianças, que deveriam ter por direito o reconhecimento paterno, segundo a estimativa de pesquisa apresentada pela autora, em torno de 600 mil, não estão tendo em seus registros de nascimento e/ou identidade. Nesse contexto, é importante considerar a seriedade do reconhecimento paterno para a filiação que, aliado às práticas políticas legislativas, vão aprimorar a cidadania da filiação e a cidadania do pai e da mãe.

---

<sup>4</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Ainda para Thurler (2006): “O reconhecimento paterno tem como dimensão a social e a afetiva e também uma dimensão formal – jurídica, legal –, igualmente importantes para o fortalecimento da cidadania da criança além das cidadanias do próprio pai e mãe.” (p. 683).

Entretanto, com a Lei da Paternidade, essa construção igualitária reprodutiva não permaneceu por muito tempo na legislatura brasileira, pois, em 2001, houve a proposta de lei, aprovada em 2007, abrindo espaço para fortalecer a resistência ao reconhecimento da filiação pelos homens:

No Legislativo, o Deputado Alberto Fraga (PMDB-DF) apresentou em 2001 o PL 4.719, aprovado no Congresso Nacional em 29.07.2007, tornando-se a Lei no 12.004 (BRASIL, 2007), um retrocesso à fase em que inexistia a possibilidade da contribuição da ciência com o exame em DNA. Com a referida lei, a recusa do pai em fazer exame em DNA presumiria a paternidade, mas, como outrora, continua recaindo sobre a mãe o ônus da apresentação de outras provas. (p.121).

Dessa forma, a lei de 2007, mesmo com acesso ao exame de DNA para auxiliar a definir a suposta paternidade jurídica/legal do pai sobre a filiação, reflete um viés patriarcal. O pai pode pedir, segundo a citação, outras provas para a mãe, sendo a mesma a única a ter essa obrigação de apresentar as comprovações da suposta paternidade. Para Thurler, fica evidente nesse processo de reconhecimento da filiação uma desigualdade nas relações sociais, entre os papéis esperados para a mãe e o pai, pois: “Nas culturas patriarcais, o controle da sexualidade torna-se um dos mecanismos mais importantes para a subordinar mentes e corpos das mulheres”. (THURLER, 2006. p. 692).

Até a entrada da pílula anticoncepcional no Brasil, as mulheres não conseguiam separar o exercício livre da sexualidade feminina da possibilidade recorrente da reprodução. Foi com o gradativo acesso a essa tecnologia que isso se tornou possível. Todavia, esse aspecto não foi algo imediato, nem mesmo universal, o que apontam alguns estudos – de Joelma Ramos Santana<sup>5</sup> e Joana Maria Pedro<sup>6</sup> –, assinalando que a informação da chegada da pílula anticoncepcional não foi anunciada pelas revistas destinadas ao público feminino. A divulgação dessa novidade foi feita por jornais e outros meios direcionados ao público em geral, porém, essa tecnologia que deveria ajudar no controle da natalidade, acabou por gerar dúvidas e críticas entre as mulheres. Algumas alegaram ser um produto caro para comprar e outras diziam que essa novidade causava problemas de saúde como dores ou tonturas. Os

---

<sup>5</sup> SANTANA, Joelma Ramos. **Chegada e difusão da pílula anticoncepcional no Brasil, 1962-1972: qual informação foi disponibilizada às usuárias potenciais.** Revista Brasileira de História da Ciência, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 203-218, jul | dez 2016

<sup>6</sup> PEDRO, Joana Maria. **A experiência com contraceptivos no Brasil: uma questão de geração.** Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 23, nº 45, pp. 239-260.

médicos diziam que os efeitos corporais eram normais em razão da tecnologia ser uma novidade. Críticas vieram da Igreja Católica que não concordava com os métodos anticonceptivos hormonais. Esse posicionamento era ainda mais forte no método do DIU<sup>7</sup> que, segundo a Igreja, era um aborto incontestável.

Mesmo em tempos atuais, as mulheres têm caminho a percorrer na busca da autonomia da sexualidade em relação à reprodução, via contraceptivos e/ou aborto. O aborto na legislação brasileira, de acordo com o Código Penal de 1940, é considerado um ato de criminalidade, pois a lei salienta que o embrião que nasce da mulher tem direito à vida, sendo assim, elas não podem abortar, evidenciando-se novamente uma estrutura de dominação masculina.

Os pais de fato podem escapar da paternidade indesejada, as mães estão condenadas a ela. Filhos indesejados, é certo, aparecem na vida de homens e mulheres, mas a natureza da dominação masculina no Brasil é revelada pelo que ocorre depois que eles aparecem. [...], todos deveriam ter o mesmo direito de ter os filhos que desejam quando desejam, mas a estrutura do controle da reprodução no Brasil faz com que o caminho da deserção da paternidade fique aberto aos homens. (THURLER, 2009, p. 322).

O olhar que é dado para a maternidade é como se fosse algo compulsório por ser natural e do corpo, um destino fatal para a mulher. Portanto, as políticas públicas ‘condenam’ a mulher/mãe para apresentar o ônus de provas, enquanto o homem/pai fica livre dessa apresentação.

No entanto, é preciso ressaltar que essa realidade brasileira não é a única forma de configuração de paternidade, outras são possíveis e passíveis de existir, como o caso do México que, desde 1928, possui: “O pioneirismo do México no estabelecimento da igualdade entre as/os filhas/os. Na gestão do presidente Plutarco Elías Calles (1924-1928), foram eliminadas as distinções entre filha/o natural e filha/o legítima/o do Código Civil mexicano, em 1928.” (THURLER, 2012, p. 120).

Além desse país, o Peru é outro exemplo: “Pioneiramente aprovou, em 07.01.2005, a Lei no 28.457, estabelecendo a inversão do ônus da prova da paternidade. Em 04.12.2004, a lei foi encaminhada ao Presidente da República que não a sancionou.” (THURLER, 2012, p. 131). Desse modo, para se dar uma ruptura de vez a essa prática patriarcal, é importante que o reconhecimento da filiação se instale de maneira democrática na sociedade brasileira.

---

<sup>7</sup> Dispositivo Intrauterino.

### 2.3. Outras abordagens da filiação nas ciências sociais:

Outro grupo de cientistas sociais tem se dedicado a estudar a composição do parentesco no campo da antropologia social. Sem adentrar profundamente essa tradição que encontra em Lewis Morgan, Claude Lévi-Strauss seus pioneiros, é preciso apresentar algumas reflexões de pesquisas contemporâneas que compõem um outro conjunto de estudos que envolvem o direito à filiação, os modelos de famílias contemporâneas como objeto de investigação em relação a novas tecnologias de reprodução e da legislação.

As relações sociais, bem como os sistemas de parentesco, mudam com o tempo através do seu contexto social e cultural. Strathern (2015), em seu livro *Parentesco, direito e o inesperado: parentes são sempre uma surpresa*, aborda relacionamentos euroamericanos como base para compreender a constituição das relações sociais e os tipos de arranjos familiares na contemporaneidade. O caso da separação entre casais, que acontece desde a antiguidade romana e que ocorre por meio de um processo judicial, poderia trazer para os indivíduos formas de valorização/desvalorização de seus relacionamentos; bem como, acarretaria uma possível conexão/desconexão dos pais com seus filhos. Esse fenômeno, segundo a autora, modificaria os arranjos afetivos quando os indivíduos que saem de uma família, constroem outras famílias, criando uma família recomposta: “As famílias recombinantes apenas tornam isso muito mais visível, mostrando como a exclusão de alguns laços leva à feitura de outros, ou como os arranjos domésticos oferecem inúmeras permutações em graus de desconexão” (STRATHERN, 2015, p. 53).

A forma de filiação e parentesco entres os grupos euroamericanos contemporâneos recebe ainda impacto de tecnologias reprodutivas. Nesse sentido, Strathern (2015), relata que mudança de parentesco ocorre com a liberdade que as tecnologias permitem, como no caso dos casais que têm problemas de fertilidade ou como nos casos de casais homoafetivos, com a barriga de aluguel ou uma pessoa sozinha que se utiliza da tecnologia para produzir uma criança:

A fertilização in vitro (FIV) e procedimentos a ela associados têm sido oferecidos em nome da família nuclear, possibilitando que os casais tenham as crianças que irão completá-la; em nome dos pais solteiros e mães solteiras, permitindo que tenham filhos sem uma parceira ou um parceiro; em nome da escolha reprodutiva, reconhecendo o próprio desejo de ter filhos como um possível terreno para reivindicar a paternidade. (p. 28).

O avanço da biotecnologia interfere nas realidades dos indivíduos e dá inúmeras escolhas para realizar os desejos de terem um filho(a). A tecnologia permite a possibilidade das pessoas não precisarem da relação sexual entre homem e mulher para poder assim realizar seus planos de terem filhos(as).

Uma das tecnologias que tem marcado as décadas da redemocratização no Brasil é a do DNA e seu uso nos processos de identificação de filiação, majoritariamente por meio das investigações judiciais de reconhecimento de paternidade. Esse desejo da busca do reconhecimento paternal sobre os filhos aumentou na década de 1990, pois o Brasil foi a primeira nação latino-americana a desenvolver a capacidade de teste de paternidade de DNA e permitiu acesso através do setor público. Assim, no século XXI, essa nova tecnologia começou a ser usada com frequência nos tribunais do Rio Grande do Sul, com possibilidade de acesso via assistência judiciária nos processos jurídicos de ação na Investigação de Paternidade.

Fonseca (2003), em seu artigo: *A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA*, realiza um estudo etnográfico nas instâncias jurídicas em Porto Alegre a respeito dos processos de investigação de paternidade, no contexto do teste de DNA:

Na segunda metade de 2002, ingressavam no sistema gaúcho de justiça uma média de mil pedidos de investigação paterna por mês – um número que representa cerca de 7% do volume mensal de nascimentos. Marcando aproximadamente 500 testes por mês, o Serviço Médico Jurídico ainda tem uma lista de espera de mais de 8 mil pedidos – o que representa cerca de um ano e dez meses de fila. O mesmo fenômeno se repete em quase todos os estados da União. (p. 14).

Portanto, a utilização da tecnologia de teste de DNA ganhou repercussão na sociedade brasileira, havendo um crescente número de mães que começaram a procurar essa nova técnica para resolver impasses nas suas relações familiares. Fonseca (2003), ao analisar os serviços Médico Jurídico, percebe que os demandantes são, em sua maioria mulheres, de vários lugares do Brasil, vindos em busca do reconhecimento paternal para seus filhos(as). Destaca que:

O fato de a maioria dos testes de paternidade serem iniciativa das mulheres leva a crer que são elas que mais se beneficiam da nova tecnologia. Essa hipótese coincide com as evidentes boas intenções dos legisladores e juristas que apresentam as novas leis de paternidade como um meio para fortalecer a causa da mulher e da criança contra as clássicas prerrogativas patriarcais. Pretendem, com tais medidas, ‘dar um pai’ a crianças ‘de pai desconhecido’[...] (p. 15).

Assim, os legisladores, os juristas e o âmbito público, numa tentativa de diminuir a ausência paterna e fortalecer as mães/mulheres, incorporam a utilização dessas ferramentas técnico-científica para poder concretizar tais metas. A autora problematiza essas atitudes dos legisladores que pensam que as regras de paternidade criadas e o teste de DNA são inovações suficientes para resolver os problemas da ausência paterna nas famílias brasileiras, o que é uma consideração um tanto quanto precipitada, ao ser levado em conta o contexto abrangente do reconhecimento paterno nas relações sociais.

Apesar da tecnologia do teste de DNA identificar o verdadeiro pai e nos tribunais os juristas darem o veredito dos processos de investigação de paternidade, que podem definir o reconhecimento paterno legal e jurídico da criança, esse fato não pode prever ou estabelecer um vínculo de laço afetivo com a mesma. O setor público não consegue, assim, resolver os problemas necessários para que a relação paterna com seu filho seja assegurada, pois reconhecimento é uma parte do processo. Fazer com que se tenha o sentimento de identidade e a ligação entre pai e filho a partir do processo é outra história.

Não é essa a informação que vai informar a percepção do indivíduo sobre seu lugar no mundo, sobre as relações que serão mais significativas para sua identidade. Tais dados apoiam o novo consenso de que a proximidade genealógica é apenas um e nem sempre o mais importante dos critérios usados para calcular pertencimento ao grupo 'primário'. (FONSECA, 2003, p. 29).

As leis conseguem estabelecer o reconhecimento parental que dá direitos e obrigações ao pai com a filiação, porém existem outros elementos importantes para que a ligação entre pai e filho se estabeleça. Uma delas quando se fala de paternidade é a relação que esse pai tem com a mãe de seu filho. Essa relação é determinante na construção da proximidade e afetividade e no papel paterno com seu/sua filho/filha, diga-se de passagem, parece figurar como um ponto de passagem obrigatório. Fonseca (2003), destaca essas evidências:

Aqui, quero apenas frisar que todos os casos apontam para o caráter eminentemente social (e não biológico) do sentimento paterno, pois passa, antes de tudo, pela relação que o homem tem com a mãe da criança. O sangue conta, sim – tanto que a paternidade 'social', na maioria dos casos, se calca na crença de uma relação biológica. No entanto, há homens que, por não terem afinidades com a mulher, rejeitam qualquer relação com o filho e, contrariamente, existem homens (em particular padrastos) que assumem o status paterno, mesmo sabendo que não existe fundamento biológico nenhum para essa relação. Ao que tudo indica, a biologia nunca foi o sine qua non da paternidade – certamente não da perspectiva dos homens. (p. 19)

A paternidade é, portanto, uma construção social. Os sentimentos entre a relação homem/mulher são aqueles que vão dar uma identidade de pertencimento da criança ao seu grupo familiar. A paternidade é construída socialmente, entre os vínculos pré-estabelecidos nos arranjos sociais que a criança vai vir a pertencer e são essas relações sociais que vão garantir os caminhos para uma (possível) paternidade assegurada. Os testes de DNA não nos dão a certeza de uma verdade sobre a realidade social em que vivemos, ou seja, o reconhecimento legal/judicial é preciso, porém, ele se torna insuficiente para uma luta contra a ausência paterna, se não tiver o reconhecimento social.

Sobre essa delicada situação de filiação, Hérítier (2000), em seu artigo *A coxa de Júpiter. Reflexões sobre os novos modos de procriação*, afirma que a criança é reconhecida a partir da paternidade e da maternidade e esse reconhecimento é essencial para ela se tornar um membro pertencente a um arranjo social ou grupo social. Assim: “Definir, por meio de regras particulares de filiação, o que garante a legitimidade de pertencimento ao grupo, decidir sobre o que funda a identidade da pessoa humana dentro de um continuum biológico e social, regulamentar os direitos e os deveres do indivíduo”. (HERITIÉR, 2000, p.01). As regras de filiação são diferentes, pois existem vários grupos sociais com suas culturas evidenciadas em seus preceitos, salienta a autora, que essas regras de filiação são construídas socialmente:

Os sistemas de filiação (que consagram o pertencimento a um grupo socialmente definido), os sistemas de parentesco (que determinam o modo pelo qual classificamos e denominamos nossos parentes consanguíneos e aliados), as modalidades de aliança matrimonial e os modelos da família são dados eminentemente sociais. E o que quer dizer isto? Se alguma dessas instituições fosse biologicamente fundada e, portanto, natural e necessária, ela se apresentaria universalmente sob a mesma forma. (HERITIÉR, 2000, p. 02).

O sistema de filiação tem ligação com a biologia e, por isso, é limitado a um determinado número de combinações, pois a reprodução se dá por meio dos dois sexos, masculino e feminino. Levando em conta que existem dois sexos para a procriação, fica evidente, segundo a autora, a liberdade limitada de modos de filiação: “Se considerarmos a filiação, fica evidente que só existem seis possibilidades lógicas de modos elementares pela combinação de quatro unidades: homem e mulher na posição de pais e filhos.” (2000, p. 03). Dentre essas possibilidades que Hérítier cita, há tipos diferentes de parentesco: o unilinear, o matrilinear, o bilinear, o cognático/indiferenciado, o alternado e o paralelo. Nesse trabalho, somente a quarta possibilidade de modo de filiação é abordada, pois é ela majoritária na sociedade brasileira:

A quarta fórmula é a nossa. Trata-se da filiação que se chama cognática ou indiferenciada. A ligação do filho pela via filiativa e o estabelecimento de seus direitos são os mesmos em relação a seu pai e sua mãe, e ao conjunto de seus ascendentes paternos e maternos. Todos os caminhos são reconhecidos como equivalentes através dos ascendentes dos dois sexos, enquanto que as fórmulas precedentes privilegiam uma linha unissexuada de ascendentes ou as duas linhas, no caso de bilinearidade. (HÉRITIER, 2000, p. 03).

Os dois processos judiciais de investigação de paternidade utilizados nessa pesquisa se encontram classificados dentro da quarta modalidade de filiação. Assim, a partir dos processos sobre as disputas entre os adultos Minerva e Apolo, Pandora e Esteban que buscamos entender o papel dos deveres e das obrigações maternas e paternas sobre a(s) sua(s) prole(s). Se esses são casos semelhantes aos que levam Hérítier a afirmar: “É a união legítima que faz a legitimidade primeira das crianças e cria, ipso-facto, sua filiação a um grupo. Ao lado da união legítima podem ser reconhecidos muitos tipos de união matrimonial de outro tipo, como o concubinato” (2000, p. 05), isso ficará claro no correr da análise.

No campo do reconhecimento da paternidade, há elementos em jogo que iniciam desde a produção dos documentos pessoais. Os primeiros:

A certidão de nascimento é um documento que fala de direitos e deveres. Em primeiro lugar, direito da criança de ser registrada, de poder ter um nome e uma existência civil. Para que esse direito se concretize é preciso que os pais ou responsável legal exerça o dever de proceder a esse registro, passando a ter deveres em relação ao filho. (TULA, 2008, p. 55).

Tula (2008) fez uma entrevista, no HECC<sup>8</sup>, com as mães para compreender o porquê de as crianças não terem sido registradas por elas ou por seus pais. A autora salienta em seu estudo a importância da filiação para a criança como uma implicação de cidadania, ter o nome dos pais registrados na certidão de nascimento dos filhos(as): “desejo do nome do pai também está ligado à possibilidade de poder pedir pensão alimentícia e, de certa forma, forçá-lo a assumir obrigações com seu filho, o que de outro modo acreditam que não aconteceria.” (p. 130).

Todavia, antes de adentrarmos os processos judiciais, é importante analisarmos a construção da percepção das mulheres no Rio Grande do Sul, para assim se ter uma melhor compreensão da posição das autoras nos processos judiciais da década de 1960.

---

<sup>8</sup> Hospital Estadual Carlos Chagas – Rio de Janeiro.

#### 2.4. A importância materna para a filiação:

As mulheres foram educadas para viver para a família, sendo boas filhas, esposas e mães. Essas práticas foram evidenciadas nas famílias burguesas do século XVIII: “Os cuidados e a supervisão da mãe passam a ser muito valorizados nessa época, ganha forma a ideia muito importante de que as próprias mães cuidem da primeira educação dos filhos [...]” (D’INCÃO, 2000, p.229).

Esse pensamento ficou mais evidente ainda na República, quando o presidente Getúlio Vargas, entre os anos de 1930 e 1940, consolidou a ideia da importância do matrimônio para as famílias brasileiras, pois, segundo ele, as crianças seriam o futuro da nação. O “matrimônio era importante por ele ser a base para a constituição da família e para a posterior educação dos filhos, preâmbulos essenciais à regeneração futura do conjunto da humanidade.” (PEZAT, 2007, p. 63). Esse pensamento é da filosofia positivista de Augusto Comte, sendo implantado com pioneirismo no Rio Grande do Sul. Dessa forma, as ideias de ordem e progresso, tornaram-se vigentes no estado e no Brasil. Com esse viés, somente a mulher poderia melhorar a humanidade, uma ordem de costumes morais no casamento:

Se ao marido cabia prover a manutenção da família, à mulher restava a identidade social como esposa e mãe. A ele, a identidade pública, a ela, a doméstica. À figura masculina atribuiu-se papéis, poderes e prerrogativas vistos como superiores aos destinados à mulher. (MALUF; MOTT, 1998, p. 379).

Notamos a expectativa sobre as normas e os papéis de gênero para homens e mulheres. As tarefas e os comportamentos foram distintos entre os sexos, adotado pelo Rio Grande do Sul no início do século XX. Esses estereótipos de mulher ligados à maternidade e do homem ligado à figura de provedor, guiariam a família brasileira para uma ordem de costumes éticos e morais ao longo do século XX, porém, esse ideal de família burguesa, só se evidenciava nas famílias de camadas burguesas, pois:

Essas mulheres, abdicaram da parceria do comércio ou oficina familiar e passaram a ocupar-se integralmente do espaço doméstico; suas crianças, que antigamente se socializavam pela convivência com adultos, no decorrer da rotina cotidiana, passaram a complementar sua educação recorrendo a especialistas – tutores, governantas, professores de escola. (FONSECA, 2006, p. 520).

Assim, a realidade cotidiana vivida pelas mulheres em relação às expectativas dispostas nas leis pode ser completamente distintas, pois as de classes baixas não tinham a opção de escolher ficar em casa. Dessa maneira, o cenário do Rio Grande do Sul junto aos

pensamentos patriarcais e positivistas, irá trazer desafios e empecilhos, porque: “As imagens idealizadas de mulher, possíveis para as elites urbanas, foram cobradas das mulheres de camadas populares; tornaram-se referência para o julgamento de suas demandas e para a aplicação de punições por parte do poder público.” (PEDRO, 2000, p. 292).

Portanto, é essa figura de mulher e mãe que encontramos nos processos, nos quais ela é sempre vista como figura materna, não podendo optar por deixar de seguir esse papel, pois:

Para o pensamento positivista, divulgado em Porto Alegre pelo Centro Positivista, ser mãe era o papel mais sublime que uma mulher poderia desejar. Assim os papéis familiares de filha, irmã e esposa eram uma espécie de preparação para a função de mãe. Nesses escritos, a autoridade masculina e a submissão feminina eram compreendidos no binômio ‘obediência e amor’. (PEDRO, 2000, p. 298).

O pensamento positivista fez a mulher ser o centro da família e da filiação, colocando na mesma a responsabilidade de educar as crianças. Apesar desse desejo dos representantes e defensores do positivismo, o tempo não passa incólume. O laço conjugal sofre transformações, sofre o impacto de uma sociedade ‘moderna’. O casamento não é visto como a única forma de união e de ter relações sexuais. As mudanças urbanas vão trazendo oportunidade de trabalho para as mulheres, o que lhes permite garantir o sustento da família e romper em parte com o papel de provedor imputado unicamente ao homem. O ‘poder’ exclusivo do pai é relativizado. Alguns não gostavam da nova mulher que estava se estabelecendo na sociedade

As mulheres - como as autoras dos processos analisados - foram até os tribunais para resolver esse abandono e os seus conflitos familiares advindos dessa condição, arriscando sua honra e se colocando como ponto passível de julgamento.

### **3. A REIVINDICAÇÃO DA PATERNIDADE NOS PROCESSOS:**

Os documentos que vão compor o quadro de fontes desse trabalho são dois processos judiciais de investigação de paternidade desenvolvidos no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ambos na década de 1960. Esses processos estão disponíveis no acervo do Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS), foram digitalizados para viabilizar essa pesquisa com o intuito de entender como os papéis de gênero estão constituídos nas tramas processuais tecidas nos tribunais. Nos referidos processos, as mulheres figuram como autoras, pois entraram com a ação de investigação de paternidade contra os supostos pais de seus filhos.

Devido ao fato de ambos os processos datarem da década de 1960, uma questão se destaca: a de lidar com o uso de documentos históricos jurídicos faz com que se exponha as intimidades de algo ocorrido há pouco tempo. Dessa maneira, o trato com os documentos é delicado, afinal, os indivíduos e seus descendentes podem estar vivos. Refletindo sobre isso, e por uma questão de segurança e respeito a essas pessoas, procurei, neste trabalho, manter sigilo em relação aos nomes que aparecem nos processos, por isso eles foram totalmente modificados. Com relação ao local onde as pessoas moravam e/ou onde se passaram esses processos, utilizar-se-á uma localização pouco precisa como a região metropolitana de Porto Alegre, para garantir o anonimato dos dois processos judiciais.

A respeito do uso de fontes judiciais, Perrot afirma que: “consequentemente, os arquivos de polícia e de justiça, infinitamente preciosos para o conhecimento do povo, homens e mulheres, devem ser analisados na forma sexuada de seu abastecimento.” (2005, p. 12). É a partir dessa linha de raciocínio que os dois processos de Investigação de Paternidade são analisados. Relata-se quem estava presente nesses impasses familiares e nos tribunais, adentrando assim, no posicionamento de cada indivíduo, relacionando ao contexto histórico, cultural, jurídico. Parte-se para a análise ao se relatar os dois processos conforme a ordem temporal. Assim, o primeiro caso de Investigação de Paternidade, iniciou em 1960 e terminou em 1963.

#### **3.1. Uma noite de Carnaval?**

Em 1960, Pandora<sup>9</sup> tinha 23 anos de idade quando entrou com um processo de investigação de paternidade em nome de sua filha, uma menina registrada somente no nome

---

<sup>9</sup> Processo N°: 6584. M. 135. Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS), Vara de Família e Sucessões do Tribunal, do ano de 1960. Desse modo faremos uma citação contrata, no qual vamos nos referir somente ao número do processo.

da mãe e dos avós maternos. Ela declarou ser doméstica, solteira e brasileira. A entrada com os papéis no Fórum se deu dezoito dias após o nascimento da filha, Pandora tinha o intuito de provar que no início daquele mesmo ano de 1960, ela e Esteban, o suposto pai, mantiveram relações sexuais e desses atos “resultou a concepção e, posterior, o nascimento da menina em 21 de novembro do mês passado.” Pandora disse ter como provar que o réu “requestava o seu amor” e que eram vistos em bailes dançantes juntos, apesar de ambos serem solteiros e ela saber que o réu mantinha uma ‘outra’ namorada.

Em relação à perda da virgindade, Pandora afirma “que morava em companhia de seus pais, tinha vida recatada e com mais ninguém havia tido, até então, comércio sexual.” (nº6584). Sobre esse relato, é importante destacar que quando a autora menciona que morava com a família, refere-se indiretamente que estava sob a vigilância dela, tendo uma vida controlada. Os pais da moça são vistos com um olhar atento pelos tribunais, como destaca Caulfield:

Uma moça de família honesta era ingênua e transparente, seus pensamentos e atos eram totalmente previsíveis. Ela, por exemplo, nunca iria manter relações sexuais extraconjugais, a menos que fosse forçada ou ludibriada. Não era contraditório que uma moça honesta mentisse sobre seu defloramento” (2000, p. 77).

Assim no mesmo dia a Autora Pandora, perante o tribunal menciona que quer:

Propor contra o Réu a presente ação, com fundamento no item II, final do artigo 363 do Código Civil Brasileiro, para que seja, judicialmente, declarada a condição de filha natural do Réu com todas suas consequências legais, e para tal seja a autora usar, como lhe faculta a lei processual vigente todos os meios de prova em direito permitidos, e de modo especial o depoimento pessoal do Réu, pelo qual desde já se reclama e de testemunhas, que serão arroladas na oportunidade legal, como também exames periciais, se necessário. (nº 6584).

Pandora diz ainda que Esteban estava, desde o nascimento da filha, fugindo das responsabilidades paternas. O suposto pai é Esteban. Ele é brasileiro, é solteiro e é funcionário público estadual. Em sua defesa, ele alega que Pandora “não mantinha uma vida recatada” e que “não é certo que, em qualquer tempo, tenha ‘requestado’ o amor de Pandora”. A defesa de Esteban chama quatro testemunhas, dentre elas a própria Pandora. O advogado de Pandora lista nove testemunhas e, a partir de então, o embate entre o casal vai se dar em uma audiência. Quase dois dias após o início do processo, no tempo designado para a sessão, somente cinco das nove testemunhas da parte de Pandora fizeram-se presentes. Segundo depoimento de Pandora naquela sessão:

No colégio, foi colega do réu e manteve namoro com ele por três meses mais ou menos, sendo que o réu frequentava a casa da depoente, quer como amigo e mesmo como namorado; que depois de brigar com o réu, voltou a ter encontros com o mesmo, mantendo relações sexuais com ele, em fins de acontecimentos dos fatos narrados na petição inicial. (nº 6584).

No início do depoimento, percebe-se que o namoro descrito por Pandora era entre duas pessoas jovens, que se conheceram na escola e que tinham brigas nessa relação amorosa. Pandora diz ter ficado internada em um abrigo pouco antes de sua filha nascer.

É válido salientar que nesse período entre 1950 e 1960, o Brasil estava vivendo um contexto social de preocupação com destino legal das crianças. Com esse intuito, as instituições começaram a ser mais controladas. Com esse viés, os abrigos e internatos de menores começaram a ser vistos com olhares de atenção, pois se acreditava, em alguns casos, que as famílias queriam se livrar da responsabilidade paterna:

Esses dois processos - a política da 'segurança nacional' repressiva e uma ideologia da modernização que valorizava a família nuclear - acabaram suscitando uma crítica da prática de internação de crianças - tanto do ponto de vista da eficiência da administração estatal, quanto do ponto de vista de uma recriminação das famílias que procuram internar seus filhos. (FONSECA; SCHUCH; URIARTE; SOARES, 2005, p. 20).

Eram comuns as famílias de classe baixa internar seus filhos por questões financeiras. As famílias de classe alta e média se internassem seus filhos poderiam ser vistos como uma família desestruturada, “categoria que acabava culpabilizando os pais e colocando os filhos numa posição de vitimização.” (FONSECA; SCHUCH; URIARTE; SOARES, 2005, p. 24).

Pode ser visto assim o caso da Pandora, pois a autora diz ter ficado no abrigo, chamado de casa por ela, devida a sua estrutura. O abrigo tinha práticas de assistências sociais para as meninas gestantes internadas com o objetivo de refazer o vínculo familiar e amparar as internas. É válido ressaltar que o abrigo foi fundado no dia 9 de setembro de 1953, pela vontade de uma senhora para assim abrigar jovens gestantes, sendo inicialmente gerenciado pela Igreja Católica:

A fundadora mobilizou suas redes de relações diversas - na Igreja católica, no Juizado de Menores, no curso de Serviço Social que frequentava na PUCRS, na Santa Casa de Misericórdia, etc - para possibilitar a existência do serviço. Tendo uma vinculação religiosa católica forte desde o seu início. (FONSECA; SCHUCH; URIARTE; SOARES, 2005, p. 58).

Assim, quando Pandora estava nessa instituição, ela e o réu foram entrevistados pelas assistentes sociais do local e nesse momento o réu “não negou a paternidade”,

comprometendo-se em dar o auxílio ao seu filho em gestação. Pandora afirma “que o casamento não foi efetivado tendo a própria autora esclarecido ao Réu que o mesmo não devia iniciar uma nova vida se o mesmo não estava bastante inteirado da solução que ia tomar.” (nº 6584).

Portanto percebe-se que nesse caso, Pandora declarou em seu depoimento, que entrou na justiça para salvaguardar uma posição para seu filho e não para buscar uma reparação via casamento. Não se apresenta preocupada com sua condição, ao contrário, pondera que o casamento não é uma aliança a ser tomada por convenção, mas por desejo e certeza. Não assume assim uma posição de vítima ludibriada ou indefesa, tomando uma posição de protagonista no contexto temporal e expondo claramente seus propósitos perante o tribunal. No entanto, é preciso fazer uma ressalva, pois o Código Civil de 1916 ainda está em vigor: “Refletia tanto os valores culturais que condenavam os comportamentos sexuais ilícitos das mulheres, mas não dos homens, como o paternalismo tradicional que diluía os princípios liberais de igualdade e responsabilidade”. Isso demonstra uma atitude de coragem de Pandora, ao mesmo tempo, ciente de sua posição em busca de respeito e direitos.

### **3.2 Das provas, os testemunhos:**

A primeira testemunha indicada por Pandora era do sexo feminino, tinha 35 anos, brasileira e assistente social. Rosa relatou “que foi procurada pelo pai da autora, que lhe contou a situação de sua filha, tendo então a depoente mantido uma entrevista com a mesma”(nº6584), e a encaminhou para outra assistente social. Percebe-se, que há presença e preocupação familiar paterna na situação da gravidez de Pandora. Notamos também que a família tinha atitudes que denotam noções de direitos ao buscar ajuda numa instituição onde as ações eram coordenadas por assistentes sociais, apesar de ter cunho religioso.

Segundo a testemunha, ela e a colega, assistentes sociais, fizeram uma entrevista com o Esteban e que este:

Na presença das duas assistentes sociais não negou a paternidade, mas pediu um prazo para decidir o assunto, alegando que teria que consultar uma outra sua namorada. Que como prazo dado foi de 24 horas, o Réu retornou, declarando que não iria casar com a autora, não só porque achava que a mesma não gostava dele como também a namorada não abriu mão de seu afeto. (nº6584).

Podemos notar, a partir do testemunho de Rosa e das falas da autora sobre sua opinião de se casar, que há um posicionamento individualista de Esteban em relação aos seus

interesses afetivos. Isso demonstra ainda que ele tinha interesse em casar com alguém que ‘gostasse’ dele e não achava que Pandora seria essa pessoa, assim Esteban utilizando desse amor romântico para não se casar, percebemos que a prática do sexo é distinta do amor romântico. Esse é um dado a ser levado em consideração, pois nem Esteban e nem Pandora estão partindo do pressuposto desse sentimento para resolver seu impasse. A leitura de ambos, com a ajuda da família dela e das assistentes sociais, é racionalizada – Esteban saiu da conversa com as profissionais com um prazo de 24 horas para resolver se casava ou não.

A segunda testemunha, chamada pela defesa de Pandora, era uma mulher de 39 anos, casada e que vivia no lar. Violeta, a testemunha, declarou que conhecia Pandora e que era sua vizinha, e foi com ela ao médico saber sobre sua gravidez:

Que na ocasião em que foi ao médico com a autora, foi acompanhada também pelo réu, ao qual soube que a autora estava grávida de sete meses, disse a depoente que conferia bem com a data que ele pensava em que tivesse verificado a concepção; que o réu nunca negou a paternidade, mas que não casou com a autora, dizendo que não gostava da mesma e sim de uma outra namorada. (n°6584).

Assim percebe-se que Esteban, segundo testemunho de Violeta, tinha a opção de casar, ou seja, pode se perceber que ele não se preocupava com as questões econômicas que o casamento poderia vir a trazer. Em relação à postura de Esteban, podemos ver os rapazes como, chamados de ‘proveitadores’, pois já tinham seus compromissos amorosos e mesmo assim se relacionavam com outras meninas, como no caso de Pandora, pois ele não descartou a conquista: “Na linguagem da moralidade, de um lado, o homem viril sente sempre disposição à conquista, e sua dignidade, sua moral depende de não dizer não diante de uma oportunidade.” (SCHPUN, 2004, p. 44).

É evidente que Esteban, apesar de não negar a paternidade, age como se não tivesse responsabilidades, mesmo após ter ficado em dúvida sobre ser o possível pai do filho de Pandora.

A terceira pessoa a testemunhar pela defesa de Pandora é um homem de 28 anos de idade, solteiro e comerciante. Jacinto, começa seu relato salientando que morava por perto da casa autora:

Pode informar tê-la visto caminhando em companhia do Réu [...], ou em bailes e reuniões no Clube. Sociedade ao qual o depoente é frequentador, que o depoente verificou, posteriormente que a Autora estava grávida, mas que nada pode esclarecer sobre este fato. (n°6584).

Narciso, o quarto a testemunhar, tinha sexo masculino, 26 anos, funcionário público estadual. Disse que:

Conhece o réu, sabe que o mesmo era namorado da autora, pois que o encontravam em reuniões e bailes em companhia da mesma no Clube Recreativo. Que o depoente possui um bar, e que o réu ia à companhia da autora até o seu bar tomar refrigerante ou fazer compras. Que sabe que o réu sempre esteve em bailes no Clube Recreativo em companhia da autora, tomando parte dos bailes de carnaval daquela sociedade. (n°6584).

Vale ressaltar que as mudanças que a urbanização trouxe, não só para o Rio Grande do Sul, mas sim para todo o Brasil, acarretam no hábito de lazer em lugares públicos, uma prática masculina passa a ser também um costume público social das mulheres da classe média e baixa da sociedade. Essa prática feminina de frequentar lugares públicos quebrou alguns conceitos de moralidade impostas nas leis e foi gradativamente deixando de existir o isolamento privado dessas mulheres, já que elas saíam de casa para trabalhar e se divertir. Assim cita Caulfield:

A atração principal desses lugares era o cultivo de uma aura de excitação sensual e de transgressão dos códigos morais. A busca da sensualidade ilícita há muito tempo fazia parte do lazer masculino da cidade. A novidade da década de 1920 foi a transgressão moral deliberada de mulheres jovens aventureiras da classe média e alta que frequentavam as áreas da cidade, recém-abertas para elas. (2000, p.140-141).

Assim podemos entender que essas práticas de lazer, estiveram no cotidiano tanto do réu como da autora e, com base nas duas últimas testemunhas, podemos perceber que ambos frequentavam juntos, como parceiros/namorados, bares, clubes sociais e desportivos, bailes e festas de carnaval.

Em relação ao Clube citado pelas duas testemunhas, para pertencer a esse local tinha-se que ser sócio ou pagar uma taxa diária para praticar as atividades de lazer ali oferecidas. Já nas festas carnavalescas, por mais que o samba<sup>10</sup> estivesse no hábito do povo brasileiro, as famílias de classe alta e média, por terem condições econômicas, acabavam usufruindo do lazer em espaços mais exclusivos. Ao contrário, os pobres: “Como o dinheiro era pouco e nem todos os pais permitiam que as filhas fossem a bailes, clubes ou cinemas, muitos

---

<sup>10</sup> O samba é um advento da modernidade, pois “Ser moderno significava, sobretudo buscar a compreensão do significado de ser brasileiro” (VELLOSSO, 2010, p.357). Portanto, o samba predominou primeiro nos bairros periféricos de classe baixa, mas logo passou a pertencer à classe alta da sociedade, tornando-se um símbolo cultural brasileiro no período entre guerras. Para maiores informações sobre esse movimento cultural, disponível em: VELLOSO, Monica. In: **O tempo do liberalismo excludente – da Proclamação da República à Revolução de 1930**. (org.) FERREIRA, Jorge. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

encontros consistiam em passeios a pé pelo bairro da moça ou em praças públicas, ou nas idas de bonde para as festas populares” (CAULFIELD, 2000, p. 144).

Portanto, não pudemos notar escassez de oportunidades de lazer para Pandora ou para Esteban a partir dos testemunhos. Ao contrário, percebemos a participação frequente nesses lugares de lazer por parte do grupo de jovens no qual Pandora e Esteban se identificavam. Os encontros não ocorriam em festas populares, mas em clubes pagos. A certeza que fica é que as famílias desses jovens permitiam os encontros e saídas a esses locais e que isso não figurava como um sacrifício financeiro.

As seguintes testemunhas foram convocadas pela defesa de Esteban. Alisson, foi o primeiro a depor, um estudante solteiro, de 23 anos. Ele relatou que fazia partes de reuniões junto a Esteban na casa de Pandora e que o mesmo não tinha nenhum conhecimento do namoro entre os dois, pois via Esteban, desde 1959, “em reuniões dançantes e em bailes no Clube, mas sempre acompanhado de sua namorada, ocasião em que a Autora estava presente aos aludidos bailes” (nº6584). Assim, salientou após uma pergunta do advogado de Esteban, sobre as festas dadas na casa da autora:

Que compareciam rapazes tinha sempre um caráter de muita liberdade e que o expoente em companhia de outros rapazes, costumava sair com as moças em passeios de automóvel, sendo que as moças nunca tinham pares certos; que pode informar que em uma ocasião encontrou a irmãs e primas da Autora em uma residência, pois a mesma não tinha chegado. Que sabe que ela e a autora tomaram parte em cordão organizado por ela e suas amigas, no Clube, no carnaval de 1960. (nº6584).

Notamos no testemunho de Alisson, que esses rapazes e moças eram jovens estudantes, que tinham liberdades para ir às festas e os encontros de carro. O que nos leva a perceber que as dificuldades financeiras que as cidades urbanas podiam proporcionar, não faziam parte das preocupações desse grupo de jovens.

O segundo depoente, Érico, era um estudante de vinte anos. Afirmou que desconhecia namoro entre Pandora e Esteban, pois ele, “depois que voltou do Rio, onde foi tirar um curso, passou a namorar” (nº6584). A dúvida que fica é qual família riograndense podia pagar cursos para seu filho fora do Estado naquele período?

Érico salientou as festas na casa da autora:

Esteve em uma reunião em companhia de outros rapazes na residência da autora e que se surpreendeu com a atitude da mesma e de suas companheiras, que em uma peça da casa, depois de bebidas, se permitiam a certas liberdades com os rapazes, sendo que a mãe da autora nessa ocasião até se retirou para os fundos da casa, deixando as moças a sós com os rapazes; Que o depoente teve a impressão pelas

atitudes tomadas pela autora, a mesma era uma pessoa que permitia aos rapazes certas facilidades. (n°6584).

Em resposta a um questionamento, afirmou que, “No baile de São João, em junho de 1960, a autora compareceu ao baile do Clube, tendo dançado com um rapaz e se retirado em companhia de outras moças e rapazes para retornar mais tarde ao baile” (n°6584).

Percebe-se que a família de Pandora demonstra atitudes e posicionamentos ‘modernos’, permitindo que ela tome bebida alcoólica, vá a festas e que exerça autocontrole sobre suas saídas nos bailes.

Essas atitudes da família perante aos seus filhos não eram comuns no entre os anos 30 e 40, pois, a família tinha uma preocupação com a direção moral a passar às crianças e aos jovens. Porém a instituição familiar começa a pensar em termos de liberdade que devem ser dados aos seus filhos. A partir dos anos 1950, a família já começa a sair em grupos, para as práticas religiosas e de lazeres. Com o tempo, a preocupação familiar em relação a educação dos filhos(as) vai transformando-se e será a partir da convivência com seus filhos (crianças e jovens), que a família começa a evoluir e se modernizar:

É provável que estes mesmos tipos de transformação possam ser observados na realidade brasileira, que viu predominar, ainda durante boa parte do século XX, o chamado ‘modelo moderno de família nuclear’, partilhado pelas camadas médias da sociedade de consumo. A partir de 1950 as mudanças são mais intensas e aceleradas e a família brasileira parece vir assumindo novas formas de organização e de relações entre seus membros. (BIASOLI-ALVES, 1997, p. 36).

Dessa maneira, nos anos 50 e 60, as famílias, começam a perceber a educação também como uma forma de dar autonomia aos seus filhos. Percebem que os filhos(as) tem capacidade de compreensão sobre seus atos, instigando um bom desenvolvimento e intensificam o diálogo com seus filhos(as).

Nota-se que a mãe de Pandora, tem confiança na filha, dando a ela ‘liberdade para ficar sozinha’ nas reuniões que fazia em sua casa, como se ela conseguisse discernir o certo do errado sobre sua postura moral frente à sociedade. Porém, notamos nas falas de Érico entendimento oposto, pois, ao relatar, *certas liberdades*, ele está se referindo ao sexo, ou o comportamento sexual como algo tolerado pela família de Pandora.

A terceira testemunha apontada por Esteban, também é um homem solteiro, Floriano, tinha 24 anos e era comerciante. Ele salientou desconhecimento a respeito de um possível namoro entre Esteban e Pandora, pois “às vezes dançasse com ela nos bailes, assim também como o depoente dançava [...], manteve relações com vários outros, não podendo esclarecer o

depoente a que ponto chegaram essas relações” (nº6584). Essa testemunha deu detalhes das festas:

Que o depoente frequentava reuniões na casa da Autora e que pode informar que em certa ocasião foram alguns rapazes em companhias de algumas moças a residência de um senhor, isto é, que o depoente foi com a Autora na referida residência, de propriedade de um senhor viúvo, onde manteve contatos bastante íntimos com a Autora, muito embora não tivesse mantido relações sexuais com a mesma. (nº 6584).

Sobre a residência do ‘senhor viúvo’ citado no testemunho, fica localizada em um bairro nobre na região metropolitana de Porto Alegre. Percebemos que Pandora, possuía parentesco com um morador nessa região, logo era uma moça jovem que frequentava e se relacionava a lugares de prestígio social o que, provavelmente denota algum privilégio social e econômico.

Floriano relatou que, no carnaval, “tomou parte do Bloco Oficial de 1960 e que, nessa ocasião, encontrou a Autora e suas amiguinhas, tendo pulado em companhias delas, tirando fotografias com as mesmas” (nº 6584). A fotografia<sup>11</sup> é levada pelo depoente e anexada as prova do processo.

A foto apresentada por Floriano é em preto e branco e nela aparecem três pessoas segundo a testemunha. O rapaz em questão seria ele, e as duas moças seriam Pandora e uma amiga. Eles estão abraçados com fantasias de carnaval, dá para perceber que o tecido da roupa é cintilante, segundo ele “que ambas estão com a fantasia do cordão que o mesmo se referiu.” As fantasias são curtas e os três aparecem fumando cigarro.

A quarta e última testemunha indicada por Esteban é Antúrio, um estudante, solteiro de 22 anos de idade. Como as demais testemunhas de defesa do suposto pai, ele afirma: “que pode informar que o réu não era namorado da Autora, sendo que o depoente também frequentava a casa da mesma, tendo relações de amizade com uma outra moça, que vinha a ser parente da autora” (nº6584). Sobre as festas na residência do senhor viúvo, alegou:

Que pode informar que tanto a autora como suas companheiras, costumavam frequentar uma residência de um rapaz viúvo, o qual tinha amizades com uma das moças, ao qual nessa mesma ocasião cada uma das moças ia com seu par, onde realizavam festas, tomavam bebidas e praticavam certas liberalidades de caráter mais íntimo. [...] Que depois de beber e de dançarem, os casais recolhiam-se aos quartos aonde mantinham contatos de caráter com as moças que levavam. (nº6584).

---

<sup>11</sup> A fotografia nasce no século XIX, mas é no século XX que ela vai ser popularizada pelo uso da máquina portátil, assim: “[...] os retratos do período permitem pensar sobre o cotidiano e sociabilidades, ritos de passagem e a imbricação da esfera privada com a pública.” (SCHAPOCHNIK, 1998, p.463).

Podemos analisar que os testemunhos são muito similares um com os outros, palavras repetidas e descrição das ocasiões e fatos muito parecidos. Por exemplo, as palavras utilizadas para mostrar o comportamento da autora como, *certas liberdades, certas facilidades e contatos de caráter íntimos*. Essas palavras são normais, vindas das acusações: “Quando uma testemunha dizia que o rapaz ‘tinha muita liberdade’ na casa da moça ou que os pais da moça concediam ao jovem ‘liberdade para passear com ela’, isso significava que o rapaz era considerado honrado e de confiança.” (CAULFIELD, 2000, p. 80).

A dúvida que fica é porque esses rapazes, que relataram, frente ao juiz, argumentos muitos parecidos em relação ao comportamento de Pandora, insinuando que ela tinha uma conduta de moça fácil e desonesta, que condenavam e não aprovavam as suas atitudes, não se afastavam ou não rompiam com esses laços de amizade com a autora e sua família. Muito pelo contrário, continuavam fazendo parte do mesmo grupo social de amizade da autora, de forma a frequentar sua casa e conhecer os pais e parentes dela.

### 3.3 A Sentença:

Este trecho começa com uma divagação autorreflexiva do Juiz, retirada da sentença proferida, ele se põe a reconhecer a distância entre a vida social e as normas contidas na legislação em vigor na década de 1960. Ele se posiciona num conflito entre as modificações sociais e sua tarefa de emissor de sentenças e acaba por assumir que determina a sua verdade de acordo com a própria vivência e no contexto apresentados pelas partes no tribunal:

Discrepância entre a legislação formalista e a realidade que se não se encaixava nos modelos prescritos deixava uma enorme margem de manobra aos juízes, fazendo com que esses fossem norteados pela sensibilidade contemporânea de sua classe tanto quando pelas letras da lei. Justamente nesses tantos casos em que a realidade caía entre as frestas da lei vê-se a importância do juiz quando mediador e não simplesmente aplicador da lei. (FONSECA, 2000, p. 500).

A sentença proferida pelo juiz nesse primeiro processo demonstra que ele foi sensível às mudanças e tenta ser mediador de impasse familiar, não considerando a conduta da ‘mulher moderna’, encarnada por Pandora como imprópria. A sentença final é proferida numa sessão na qual nenhuma das partes ou seus representantes compareceram.

Julgo procedente a ação intentada, para declarar a paternidade do réu sobre a menor filha de Pandora com as demais implicações legais, inclusive a de alimentos. Condeno também o réu ao pagamento das custas do presente processo. Designo no dia 20 para audiência de publicação da presente sentença. (n° 6584).

O juiz dá ganho de causa à Pandora. Dias depois, Esteban contesta a sentença com base em três razões para tal. A seguir, apresento cada uma das três razões, seguidas da resposta dada pelo juiz, 20 dias após a apelação.

*1º item - Razões de apelação:*

Em primeiro lugar, a defesa de Esteban buscou enfatizar dúvida quanto ao período no qual o casal havia mantido relações sexuais entre fins de 1959 e início de 1960 até o nascimento da recém-nascida, “os dias contados é de 325. E o prazo máximo de coincidência seria 300 dias.” Assim, relata:

E a própria autora que afirma que somente 2 ou 3 meses após manter relações sexuais com o réu veio a ficar grávida. ‘A mulher, sofre mensalmente o que se denomina menstruação. Os períodos durante os quais se pode fazer o casamento dos espermatozoides com os óvulos são aqueles que antecedem ou sucedem sua menstruação, se há casamento desses elementos citados, logo a mulher engravida. E já no mês seguinte sua menstruação se faz ausente’. (nº6584).

Percebe-se que o advogado, em seu relato, insinua saber mais que Pandora sobre seu próprio corpo, mostrando assim uma percepção político-religiosa de uma conduta patriarcal, ao qual a honra masculina está no controle da sexualidade feminina.

*1º item – contra razões de apelação:*

O juiz salienta que: “buscando provar a não coincidência da concepção com o período das relações sexuais, o réu, por intermédio de seu procurador, ‘o homem que calculava’ força e recuo das relações para livrar o réu das penas da paternidade.” O juiz relata que, analisando o dia que o bebê nasceu, a relação sexual aconteceu entre fevereiro ou até antes:

A autora não declarou, nem ficou escrito: após haver mantido. Toda mulher sabe que, se sobrevém o período da menstruação, não fica grávida. Admitir-se a interpretação que deu o advogado do réu, implicaria em julgar a autora débil mental. [...] Se falou em dois ou três meses foi a continuação das relações sexuais, para só então vir a gravidez. (nº 6587).

Notei, nas falas do juiz, uma postura diferente em relação a Esteban e de seu próprio advogado, em relação à figura da mulher, pois a reconhece como alguém que tem capacidade de raciocinar sobre a realidade que a cerca, tendo também uma postura de autoconhecimento sobre seu corpo, suas escolhas e seus atos.

*2º item – razões de apelação:*

Alegação de que Pandora não era moça honesta na condição legal, “era moça leviana e fácil, a ponto de dever ser tida e havida como moça desonesta” (nº 6587), por não saber o dia da perda de sua virgindade. A partir disso, o advogado apresenta o comportamento dela nos termos de honestidade:

É honesta a mulher que pratica cópula com um homem de quem nada espera, pois sabe que está comprometido com outra mulher? É honesta a moça de família que permite ser levada para um apartamento? É honesta a moça que permite festas em sua casa com liberdades excessivas? É honesta a moça que acompanhando outras moças e juntamente com rapazes frequentam residências, onde permitam contatos íntimos? É honesta a moça que estando em um baile, em determinado momento abandona-o em companhia de um rapaz, com quem sai de automóvel para voltar horas mais tarde? É honesta a mulher que sai em caravana automobilística com outras moças e rapazes, a passeio, no qual se entregou a bebidas e a danças e terminam recolhendo-se a quartos, cada homem com sua mulher?” Ora nenhum depoimento existe que prove a honestidade da autora, ao tempo que alega que teve relações com o réu e se, ao contrário a prova oferecida pelo réu, atesta, sem dúvida, sua conduta desonesta, como não admitir que a autora não era moça honesta ao tempo em que diz ter concebido sua filha? (nº 6587).

*2º item – contra razão:*

O juiz responde a essas declarações considerando que, em Ipanema, Pandora estava rodeada de amigos e primos: “Como considerar desonesta uma moça que visita outras famílias ou que vai dançar em casas de outras famílias?”. Salienta que as moças honestas de cidade praticam comportamentos semelhantes, que “se confundirmos honestidade de uma donzela com ingenuidade, é claro que as que não são ingênuas são desonestas. Mas a grande maioria, esta é a verdade, não é ingênuas.” (nº6587).

Novamente, ao relatar a postura de Pandora, evidenciou que as mulheres, como pensam os conservadores, não são ingênuas sobre suas atitudes, pois elas sabem sobre seus atos. Portanto, o juiz tira a Pandora do discurso de vítima que a moral da sociedade prega sobre ela e a coloca sobre um indivíduo que, na visão dele, também é agente de uma construção social. Podemos perceber que o juiz está mais identificado com as vivências sociais dos jovens e parece ser receptivo a essas posturas ‘modernas’ das moças do Rio Grande do Sul.

Em resposta o testemunho da 2º testemunha do réu, salienta que

Mas qual a casa em que se promove uma reunião em que se não oferece, principalmente a rapazes, de beber e até de comer? reunião em que não há bebida, nem é reunião. Parece até assembleia, pela falta de educação. O depoente disse que as moças se permitiam certas liberdades, não tendo dito que constatou isso ou aquilo com respeito às moças que lá se encontravam. (nº 6587)

O juiz reconhece o fato da mãe de Pandora ter saído para o fundo da casa como diz a testemunha, como uma norma social, visto que na idade da mãe, ela não poderia ser obrigada a presenciar ‘futilidade da juventude’.

Com a terceira testemunha em relação aos contatos íntimos, diz que “se todas que se deixam abraçar, beijar e até bolinar fossem desonestas, poucas moças salvariam seu conceito, porque é normal no mundo de hoje, o abraço e o beijo.” (n° 6587). Termina dizendo que os tempos mudaram em relação a de quarenta anos atrás. Salienta que a fotografia não diz nada. Sobre as viagens de automóvel, diz que Pandora agiu bem, pois estava acompanhada de uma amiga e fazer-se acompanhar pelos rapazes nas ruas, já que os bailes ocorriam de noite, era escuro e não havia policiamento.

Assim, para o Juiz, os testemunhos:

São encrespações falsas de rapazes covardes, que querem salvar a pele do amigo, não lembrando que uma inocente criança reclama, por lhe fazer falta na vida social que lhe espera, com a mais integral e humana justiça, o nome do pai atrelado ao seu nome, porque o seu nome deve corresponder ao seu sangue! (n° 6587)

O juiz mostra-se, em seu posicionamento, crítico em relação à camaradagem masculina que parece imperar nos testemunhos de defesa de Esteban. Ele assume o lugar de disciplinador no que tange a destacar a importância das responsabilidades e deveres paternos, evidenciando a importância de no registro de nascimento constar o nome do pai. A honra de um homem seria reconhecer quem é de seu sangue.

Diante da fala do juiz quando usa o termo ‘inocente criança’, percebemos que essa criança está onipresente no tribunal, lembrando a posição destacada como ideal para um juiz. Segundo o Código de Menores de 1927, de se comportar como um verdadeiro ‘pai’ (JARDIM, 2005), Pandora ou Esteban e todos os envolvidos no processo, são convocados a reconhecer os direitos de uma criança que precisa do pai e da mãe.

*3° item – Razão de apelação:*

O advogado de Esteban tenta criar uma distância entre as declarações das assistentes sociais, “não negou a paternidade. Entre não negar e confessar, a distância é muito grande”, dando a entender que se perguntado diretamente, negaria a paternidade. Ele somente reconhece que existiu relação sexual, mas assumiu namoro com a outra namorada e noiva, e parou de ir às festas.

Realmente os testemunhos do Réu são de rapazes, mas são positivos, indicam fatos, circunstâncias, pormenores, nomes, datas. Não é de se admirar que nenhum tenha confessado ter mantido relações sexuais com a ofendida, é natural mesmo que tenham silenciado a respeito. E o Réu não poderia os obrigar a declarar aquilo que desejavam silenciar. Mas a conclusão que se chega dos depoimentos, ainda mais que a Autora não fez prova de sua honestidade, é de que a Autora não era moça honesta, tal a sua conduta livre, tal o seu pouco caso e a sua nenhuma preocupação com sua honra. (n°6587)

Aqui o advogado, entende que as exigências para ambos os sexos são diferentes e que os rapazes são respeitadores, mas só teriam reponsabilidade de serem honestos de acordo com a ‘honestidade’ da moça. Ao fim justifica sua opinião sobre os jovens da cidade: “Na verdade, a autora e suas companheiras pertenciam à mocidade que integram a sociedade moderna, para quem não vale honra e dignidade, para quem tudo se resume em satisfação dos prazeres da carne.” (n° 6587). Assim se percebe que o advogado apresenta a imagem da cidade moderna como um lugar deletério da honra.

*3° item – contra razão:*

O Juiz diz não haver dúvida sobre o relacionamento dos dois, sendo vistos, em reuniões dançantes, pela família de Pandora a qual frequentou a casa dos pais. Por último, o juiz considera a confissão de Esteban para a vizinha da Pandora, no hospital e para as assistentes sociais, “duas delas funcionárias graduadas da Legião Brasileira de Assistência” como definitiva.

E o réu, ainda, quem pede prazo às assistentes sociais para consultar o lado de seu coração amoroso e egoísta e o de seu coração sentimental, ouvindo, por último na sua consciência, as surdas palpitações do lado mais humano e mais brutal... Depois de tudo o que confessou, vem o apelante negar a paternidade. Torna-se evidente a influência da família. O réu não teria agido espontaneamente ao pegar a paternidade. A influência não veio da sua família, tê-la-ia vindo da família de sua namorada. Ou dela mesma? É estranhável a fuga. (n° 6587)

Com esse relato do juiz, notamos que para ele a paternidade deve ser movida por sentimentos afetivos e não somente por uma responsabilidade e direitos sobre a criança. E considera que Esteban foi individualista, deixando que os laços que estabeleceu após relacionamento com Pandora dominem seu raciocínio e comportamento. Por fim, termina deixando claro que a autora espera “a sentença, da primeira instância confirmada, declarando a paternidade do réu sobre a menor, filha de Pandora, com as demais implicações legais, inclusive o direito a alimentos.” (n° 6587)

Portanto, dando sequência aos processos, partimos para o segundo caso de investigação de paternidade que começou em 1962 terminou em 1964.

### 3.4. O caso do concubinato:

Em 1962, Minerva<sup>12</sup> tinha 29 anos, era mãe, brasileira e solteira. Entrou na justiça em nome dos três filhos menores de idade com uma ação de investigação de paternidade acumulada com outra de alimentos contra o Apolo, para que ele cumprisse seus deveres, responsabilidades e reconhecesse os filhos. Ela alegou ter tentado regularizar a situação de seus filhos junto ao réu no juizado de menores, mas ele negava o reconhecimento.

No dia 22 de agosto do mesmo ano, Minerva em sua petição inicial, expôs que conheceu Apolo quando tinha 20 anos e ele:

Passou a frequentar a casa, na condição de namorado. Sem quaisquer rugas, decorria esse período de ilusões em que o jovem par trocava promessas do eterno e vero amor. O romance cada dia tomava um cunho de maior seriedade, fazendo com que todos acreditassem estar bem próximo o feliz epílogo do altar. O réu, de fato não escondia seu ardente desejo de unir sua vida àquela que dizia ser a eleita do seu coração. E a autora, jovem, de condição humilde, mas honesta, acreditou na sinceridade de seu afeto. A proximidade do noivado e do casamento, facilitaram sobremodo, a intimidade entre os dois jovens que ao cabo de algum tempo haveria de culminar em condição carnal e, como consequência, gravidez para a autora. (nº 7926).

É válido ressaltar que nesse contexto social, a honra junto à honestidade feminina estava ligada com a sexualidade, ou seja, uma moça honrada socialmente, deveria perder sua virgindade somente após o casamento. É evidente que, em relação à realidade, as leis sobre a mulher não foram modernizadas, assim a mesma era julgada por sua postura e comportamentos, entre honesta e desonesta: “A honestidade feminina referia-se à virtude moral no sentido sexual, esse era um tópico de grande preocupação teórica e da jurisprudência.” (CAULFIELD, 2000, p.77).

Assim como Minerva, as mulheres do século XX pareciam depender de sua virgindade para serem consideradas dignas de honra frente à justiça, pois seu comportamento sexual era matéria de escrutínio nas legislações brasileiras. Caso fosse considerada desonesta isto poderia inviabilizar de qualquer direito de busca da paternidade de seus filhos: “Durante a

<sup>12</sup> Processo Nº: 7926. M. 175. Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS), Vara de Família e Sucessões do Tribunal, do ano de 1962. Desse modo faremos uma citação contrata, no qual vamos nos referir somente ao número do processo.

primeira metade do século XX, os juízes chegaram a distinguir entre as concubinas ‘honestas’ e ‘desonestas’, garantindo o reconhecimento da paternidade e de outros direitos apenas para os filhos de mulheres tidas como honestas.” (CAULFIELD, 2000, p. 68).

Minerva relatou em suas falas que Apolo propusera casamento, mas que só realizaria o pedido se as condições econômicas melhorassem. Com isso, o primeiro filho do casal nasceu em 04 de setembro de 1955. Nessa ocasião, ele convidou-a, junto ao recém-nascido, para morar em uma casa alugada, mas o pai de Minerva:

Resolveu recebê-los em sua própria casa, a fim de que o dinheiro, economizado no aluguel fosse empregado, nas feitura do papel do casamento e assim foi feito. A família aumentou, nasceu o 2º filho do casal, em 5/9/58 e o réu, feliz e contente, usava das mesmas evasivas financeiras para evitar, não só o casamento, como também o registro dos filhos. Só o fazia quando a situação melhorasse. Estava a autora no terceiro mês de gestação, do 3º filho do casal, quando o réu se acidentou. Sendo hospitalizado, ao visitá-lo ao hospital, a autora contatou com mágoa a existência de uma outra na vida de seu companheiro. Ao ter alta, o Apolo não retornou ao lar, indo viver em companhia da outra a quem sustenta, juntamente com os filhos da mesma, que lhe são estranhos, dos seus esqueceu-se por completo. (nº 7926).

Assim percebemos que matrimônio na região sul do país era um contrato mais recorrente entre relacionamentos de classe média e da elite da sociedade. Entre os casais populares o recurso mais acessível era ‘juntarem’ sem se casar legalmente na Igreja. O que evidencia que a prática do ‘amasiamento’ (AREND; 2001), comum entre os populares no início do século XX, seguiu como um recurso viável para uniões, em meados do mesmo século. Entretanto essa relação não matrimonial não dava direitos para as mulheres se fossem eventualmente abandonadas, além de serem julgadas pela sociedade. Fonseca (2000) cita: “Se era concubina, não tinha nenhum direito à propriedade de seu companheiro [...], a mulher ‘abandonada’ recomeçava a vida com bem mais desvantagens do que o homem em situação semelhante.” (p. 525). Somadas as duas afirmações, vimos que esse podia ser um caminho utilizado pelos homens para fugir da paternidade, uma prática viável à medida que vemos nesse caso que o risco foi tomado, qual seja, negar a paternidade para evitar assumir essa demanda.

Depois de assumir o risco de ter filhos sem casar, Minerva assume uma posição ativa de entrar com o processo para o reconhecimento da paternidade de seus filhos. Além disso, ela requer, em caso de Apolo não querer ou não poder reparar o mal pelo casamento, que ele seja condenado. Esse relato mostra que Minerva se sente magoada pelas atitudes que Apolo apresentou. Sua intenção de pedir o reconhecimento e a ação alimentícia pode ter outro viés:

Pedir pensão aparece também como uma forma de se vingarem ou fazerem justiça, pois algumas mulheres se sentem traídas. Há casos em que o homem é casado com outra mulher ou tem uma outra companheira e filhos. Também há situações em que se sentem enganadas, pois alguns homens não cumprem o que dizem. (TULA, 2008, p. 130).

De acordo com os requisitos formais, foi realizada uma audiência de conciliação no dia 23 de janeiro de 1963. Apolo nega o pedido de alimentos e nega-se a reparar o ‘mal’ com o casamento, pois, segundo ele, os três menores não eram seus filhos. Assim, a proposta de conciliação pelo juiz falha.

### **3.5 Documento de contestação do réu:**

Apolo, com 30 anos, era ferroviário, o que permitia a ele mobilidade geográfica, diferente de Minerva, restrita ao lar. Os ferroviários tinham uma das profissões mais privilegiadas do Sul, ganhando benefícios como aposentadoria e pensões (FONSECA, 2000).

Em audiências seguintes, Apolo apresentou sua versão da história. Ele admitiu que namorou a autora, no ano de 1954, e que frequentava a casa de seus pais como namorado, pois, segundo ele, “tinha afeto por ela e acreditava, enquanto namorado, que ela fosse de fato honesta”, porém, veio por “negar frontalmente ter sido noivo ou ter proposto algum dia casamento à Minerva e que em absoluto jamais teve conjunção carnal com sua namorada, mesmo porque não achava, nem acha justo, tais atos antes do casamento” (nº7926). É importante, em termos jurídicos, morais e de honra masculina, tal relato do réu, pois: “Um homem honesto, era aquele considerado um bom trabalhador, respeitável e leal; ele não desonraria uma mulher ou voltaria atrás em sua palavra.” (CAUFIELD, 2000, p. 77).

Assim continua seu relato:

Que a afirmação de que a família da autora ‘não se conformasse com a situação e esperava que um dia o caso fosse resolvido favoravelmente’ é evidentemente evasiva e lhe falta conteúdo, mesmo porque o caminho a seguir por um pai de família que tem sua filha honesta e virgem engravidada por alguém, é mover-lhe o competente processo para que o mal seja reparado, pelo menos por via judicial e não esperar 7 a 8 anos para vir, então, a procurar um bode expiatório para as faltas dela. (nº 7926).

Na sequência de sua argumentação, Apolo diz que continuou sendo amigo da família, após a autora ter tido as crianças, mas que:

Pondera que o fato da autora possuir filhos, só se pode atribuir à sua má conduta, quer tendo amantes, quer levando uma vida incompatível com a honestidade, mesmo

porque existisse a impossibilidade física de ser réu o pai das crianças, uma vez que com a autora não manteve relações sexuais. Pelo exposto, vê-se obrigado a requerer que seja dita a ação de investigação de paternidade cumulada com a ação de alimentos por sentença, improcedente. (n° 7926).

É importante sinalizarmos, que a honra social e moral do homem nesse contexto social estava ligada com o seu papel no matrimônio, o qual tinha a responsabilidade de sustentar a família desde que a mulher apresentasse uma ‘conduta de respeito’ perante a sociedade. É esse viés de pensamento que a autora Mônica Schpun sinaliza em debates e em questões da paternidade, referente às diferenças de tratamento da fidelidade para ambos os sexos:

Parcela importante do núcleo de honra do homem depende da fidelidade da mulher e do seu estatuto de ser reconhecida como respeitada. A fidelidade masculina não é exigida pelo código relacional de honra. A paternidade é referenciada e constitutiva da ideia de honra: ela parece reforçar e consolidar o valor da função de provedor, fazendo ‘nascer’ o sentimento de responsabilidade. (SCHPUN, 2004, p.52).

Ao relatar que Minerva, ‘quer tendo amantes, quer levando uma vida incompatível com a honestidade’, o réu joga dúvida sobre a fidelidade dela na relação com ele. Na versão de Apolo, o fato de ter sido enganado e, portanto, ter sua honra ferida, é a justificativa para que ele não tivesse nenhum compromisso com qualquer paternidade alegada.

Minerva rebate esses argumentos, junto com sua advogada, ao dar ênfase às palavras ditas pelo réu e salienta “que, quando engravidou do primeiro filho do casal, tinha 25 anos. Não sendo a moça menor, restava ao pai auxiliar e ampará-la. vítima da inexperiência e da boa-fé” (n° 7926). Em relação à expressão que ele utiliza, ‘bode expiatório’, Minerva diz que o que melhor o qualificaria seria o termo ‘Hiena traiçoeira’. E acrescentou que ele:

Insinuou indignamente que os filhos do casal possam ser resultados de má conduta, de amante ou de vida irregular. Tenta, sem pejo, fazer pairar dúvidas sobre a conduta de uma moça infeliz, que assiste estarecida à transformação na face do companheiro, encoberta agora pela máscara do cinismo. Noite e dia, curvada sobre a máquina, costurando para fábricas, recebendo em troca remuneração, a autora consegue o sustento para três filhos. Desde já, pede a V. Ex. para trazê-lo todas as vezes que for chamada em juízo a fim com que se possa avaliar o carinho e a dedicação com que a mãe os trata. (n° 7926).

Dessa maneira, é nas falas da autora, que os conceitos que o estado pregava sobre a mulher ideal no matrimônio e os papéis dos cônjugues, não correspondem às condições das mulheres que compõem as famílias das classes baixas do Rio Grande do Sul, pois elas passavam por situações totalmente diferentes das famílias de elite. Minerva evidencia, em seu testemunho, que foi, por muito tempo, abandonada por seu parceiro e precisou arrumar

emprego fora de casa. Diante das circunstâncias que o seu cotidiano familiar apresentava, acabou tendo que sustentar e chefiar a família por conta própria. Tal situação tornou-se muito corriqueira com o advento da Revolução Industrial e se acentuou gradativamente com o período entre guerras (1º e 2º). As mulheres da classe baixa e trabalhadora da sociedade, começaram a ocupar trabalhos nas fábricas, tornando-se, assim, mulheres modernas: “Em 1920, o termo ‘mulher moderna’, referia-se não somente às mulheres trabalhadoras nas fábricas, mas às mulheres petulantes, agitadas, namoradeiras, voluntariosas e andróginas.” (CAULFIELD, 2000, 162).

O trabalho nas fábricas, tirava as mulheres/mães das intimidades de seus lares silenciosos e “as mulheres deixariam de ser mães dedicadas e esposas carinhosas, se trabalhassem fora do lar, além do que um bom número delas deixaria de se interessar pelo casamento e pela maternidade.” (FONSECA, 2000, p. 585). E é por isso que a advogada de Minerva convida o juiz para avaliar o carinho e dedicação com que aquela mãe trata e sustenta seus filhos.

### **3.6 As provas documentais:**

Antes de apresentar as cartas como provas documentais é importante sinalizar que esses documentos foram os primeiros utilizados para escrever a história das mulheres. As cartas foram utilizadas por mulheres como veículo de expressão dos seus pensamentos e de detalhes íntimos sobre sua vida privada. Segundo Perrot:

Eu gosto das correspondências, de seu tom de confiança, de suas singularidades, de seu gosto pelo detalhe fútil, daquele ‘insignificante’ – tão repleto de sentido – que tece o cotidiano. [...] As memórias racionalizam e dão status, selecionam e finalizam; as pequenas pinceladas pontilhistas das cartas, em sua fugacidade incerta, desenham os contornos pouco nítidos de existências em progresso. (2005, p.45)

Minerva tinha o hábito de escrever cartas, em especial para manter diálogo com parentes distantes. Minerva faz uso de suas correspondências como material para comprovar a veracidade de suas falas. Ela apresenta três cartas: duas de autoria de Apolo e uma de autoria da irmã dele. A primeira carta, datada do dia 8 de maio de 1959, trata do aviso de que Apolo estava hospitalizado em uma cidade do interior e que ia ser transferido para o Hospital da Caridade de outra cidade. Ele ainda pede para ela ir direto a essa outra cidade no ônibus das 6h e ir visitá-lo na segunda-feira, além dela precisar pedir ‘CR\$ 500,00 para o Felipe’, pai de Apolo. A defesa salienta que, nessa época, Apolo, já possuía dois filhos com Minerva, para a

qual escreve: “Tu trazes a minha camisa listrada, os meus pijamas e as camisas esportes. [...]. Dá um abraço e um beijo nas crianças e tu aceita um beijo do teu velhinho” (n° 7926). A segunda carta é datada de 25 de maio de 1959, na qual Apolo manda notícias de sua saúde, que está no Hospital da Caridade, que está bem, mas sente algumas dores e que não sabe o dia da alta:

Minerva, me escreve, manda me dizer como te foi de viagem. E tu como te foi de exame, foi na parteira, o que ela disse, tu te viras aí, se precisar de dinheiro, pede emprestado que depois eu pago, e alguma coisa que precisar manda buscar na cooperativa. Dá um abraço e um beijinho nas crianças que o paizinho manda e tu queiras aceitar um abraço e um beijo deste teu velhinho que aqui está ansioso por voltar para junto de ti e de nossos filhos. (n° 7926).

A terceira carta, de autoria da irmã de Apolo, é do dia 1° de janeiro de 1960, a qual chama de cunhada:

Hoje, com meu pobre coração coberto de lágrimas e tristeza, escrevo-te essas poucas linhas, para mandar-te notícias nossas e saber outras tantas tuas e das crianças. Enquanto aqui vamos mais ou menos, olha, mando notícias tristes que a nossa querida mãezinha faleceu. [...]. Peço que me escreva e mande notícias tuas e das crianças, e vê se vem passar um dia aqui com nós e, minha querida cunhada, mando-te convidar para a missa de nossa mãezinha. (n°7926).

Apolo nega a autoria das cartas. Ele põe em dúvida a autenticidade das assinaturas e não aceita que as cartas possam servir de base para o reconhecimento das três crianças, e do pagamento de alimentos. Quanto à carta atribuída a sua irmã, o réu diz tratar-se de uma escrita de uma terceira pessoa, a quem caberia dizer ou explicar a que ‘espécie’, sobre quem se refere a tal escrita.

### **3.7 Depoimento da revelação de concubinato:**

Na audiência seguinte, ambos compareceram ao tribunal para prestar seus devidos depoimentos, bem como três testemunhas de defesa da autora. Minerva, deu seu depoimento pessoal e nada mudou a versão dos fatos que apresentou em sua petição inicial. Apolo, no entanto, no seu depoimento pessoal, mudou a versão dos fatos que apresentou no dia da contestação. Ele afirmou que teve um namoro com ela, “que logo após o depoente amancebou-se com a mesma, passando a conviver com ela na sua própria casa” (n°7926). Dessa maneira ele relatou a relação de concubinato com ela:

Essa amancebia teve duração de mais ou menos uns sete meses que durante esse período o depoente fornecia todo o sustento aquela, ajudando-a, após esse período, o declarante retirou-se tendo ficado afastado da mesma por mais de ano; que posteriormente ela o procurou, tendo sido reatado a mancebia. Que em 1955 o depoente viveu em companhia do autora por oito meses que, após esse período, como disse, afastou-se; isto em 1956; que teve início em março, tendo o depoente se retirado, completamente em novembro daquele mesmo ano; que quando o depoente voltou pela segunda vez, havia nascido o primeiro filho; que o depoente não se recorda em meses o tempo em que esteve afastado da autora, entre a primeira e a segunda vez que esteve amancebado; que durante o período que o depoente esteve na companhia do autora não nasceu nenhum filho; que durante o segundo período o depoente além de manter sua amasia também lhe dava o sustento bem como a criança que havia nascido. (n° 7926).

Apolo reconhece a existência de uma relação intermitente que envolvia conhecer as crianças e sustentá-las. Parece tentar preservar certa imagem de correção no trato da situação, na medida que, sem existir compromisso legal, respeitava algum tipo de compromisso moral – impressão que sua nova versão deixa. Foi dada a palavra à procuradora de Minerva que pergunta a Apolo o que teria a dizer sobre os menores se referirem a ele como pai. Ele respondeu que os menores não tinham conhecimentos dos fatos.

Podemos analisar, que Apolo se ausentou por meses da mulher, sobre isto a legislação nada previa: “O homem que não queria mais viver com a esposa podia simplesmente sumir, esperando que sua mulher desse conta de sustentar a família”. (FONSECA 2000, p.523).

Apolo esclarece que:

Quando se amasiou com a autora, esta não era mais virgem; que, entretanto, durante o período de convivência nunca notou qualquer fato que desonrasse a conduta dessa; que quer esclarecer que o depoente em razão de função, frequentemente viajava e ficava no interior; que o depoente costumava passar em casa um ou dois dias, após iniciava a nova viagem, que o depoente nunca se preocupou em saber da honestidade da amante e nunca ouviu quer referência desabonatória da mesma. (n° 7926).

Notamos que Apolo aparece como julgador na conduta de Minerva, pois o mesmo relata não evidenciar qualquer conduta de desonra da autora. Essa atitude era comum na época, na medida em que a moral da moça podia ser definida socialmente: “O código da moralidade era de domínio geral e praticamente todos se sentiam aptos a julgar os comportamentos de uma jovem: os pais, os vizinhos, os amigos, as amigas, os educadores, os jornalistas...” (BASSANEZI, 2000, p.613).

### 3.8 As Testemunhas:

Iris era amiga de Minerva havia 10 anos, brasileira, casada, doméstica, vizinha dos pais dela. A testemunha relatou que conheceu Apolo assim que ele começou a namorar Minerva que, com o tempo, o casal passou a viver junto na casa dos pais dela, pelo período de 4 anos:

Durante esse período, o réu vivia em companhia da autora, foi aí que nasceram os filhos do casal. Que a autora sempre teve um conceito de honestidade; que sempre viveu trabalhando e era companhia de seus pais; que depoente nesse período dava sustento a sua autora e filhos; [...] Que os filhos consideravam o réu como pai; que criança mais velha assim o chamava; que o réu costumava passear com os 02 filhos. (n° 7926).

Lótus era a segunda testemunha de Minerva, brasileiro, casado, funcionário público estadual aposentado. Ele disse que conhecia Minerva e seus pais desde 1947, pois era vizinho deles. Afirmou que Apolo, depois um tempo, passou a morar em definitivo na casa de Minerva e que o casal aparentava ser casado.

Que durante o período em que o réu viveu com a autora, nasceram dois filhos; que o último nasceu depois de o réu abandonar, entretanto quando assim ocorreu ela havia ficado grávida; que o réu segundo julga o depoente reconhecia as crianças como seus filhos, pois quando retornava de viagem ele trazia consigo mantimentos. [...] Que pode informar que autora é de muito bom conceito tratando-se de uma moça honesta; que o único homem que vivia com ela era o réu, pois o depoente nunca viu outro qualquer indivíduo na residência da mesma; que o depoente várias vezes teve oportunidade de ver o réu saindo com as crianças para passear. (n° 7926).

Celestino, o terceiro e último depoente apresentado por Minerva, era brasileiro, casado e militar. Ele disse conhecer Minerva e sua família há uns dez anos e salientou que era amigo de Apolo e “que eles namoravam e começaram a morar juntos na casa dos pais da autora, que o réu enquanto estava com autora, ela ficou grávida das crianças e que o réu passeava com as crianças” (n° 7926).

Portanto, as três testemunhas confirmaram o relacionamento do casal, evidenciando que Apolo tinha uma relação afetiva com Minerva e com as duas crianças menores. Percebe-se que nos testemunhos há uma presença das crianças nas falas, que aos poucos elas foram relatadas pelas testemunhas como pertencentes a essa relação sócio-afetiva entre Minerva e Apolo.

Nos relatos das primeiras duas testemunhas, frases referentes à Minerva como, ‘conceito de honestidade’, ‘sempre viveu trabalhando’ e ‘era companhia de seus pais’, diziam

que se tratava de uma ‘moça honesta’; que o único homem que vivia com ela era Apolo, percebemos a preocupação clara das testemunhas, com relação a defender a honestidade de Minerva perante o tribunal e uma inquietação em garantir sua honra sexual, que de acordo com as leis vigentes na época contestavam.

### 3.9 A sentença:

No dia da sentença, não compareceram as partes e nem seus representantes. Assim o Juiz julgou:

Procedente a ação, visto ter comprovado o fato constitutivo da mesma e reconheço, por essa sentença, os menores, como filhos naturais do réu Apolo, para os efeitos de direito, condenando a este o pagamento das custas e honorário de advogado que arbitro em vinte e cinco por cento sob o valor do pedido. E condenava o mesmo réu a pagar o título de pensão alimentar, aos menores ora reconhecidos, mensalmente a importância de cinco mil cruzeiros, o que deverá ser feito através de desconto em sua folha de pagamento. (n° 7926).

Porém, mesmo Minerva tendo comprovado o ‘fato constitutivo’, na expressão do juiz, 15 dias após a sentença, Apolo diz querer processar Minerva e que “quer que seja anulada a sentença”, alegando que as provas testemunhais não seriam convincentes. Segundo seu advogado:

Ora, o réu é uma pessoa honesta e trabalhadora, sem nada que macule o seu passado, com uma folha de serviço ótima, pessoa adotada de um bom senso, como poderia fugir da mais grave responsabilidade de não cumprir com o mais sagrado dos deveres que deve caber a um pai, portanto, a sua negativa é altamente respeitável e idônea. (n° 7926).

Percebe-se que a noção de honra masculina, do homem trabalhador foram ressaltadas, e assim há resistência ao reconhecimento. Mesmo com provas importantes e com a sentença do juiz, Apolo, persiste em negar a paternidade. Minerva defende a postura do juiz, porque “ele fez justiça às partes e bem aplicou o direito ao caso sub justiça” (n° 7926). Em relação às provas documentais, ela espera que seja mantida a sentença.

Um ano após a sentença, Minerva “pede que seja feita a cobrança coercitiva das pensões vencidas e vincendas e requer a aceitação do réu no prazo da lei” (n° 7926). O juiz acatou o pedido e deu prazo de três dias para Apolo “efetuar o pagamento das pensões devidas ou efetuar a impossibilidade”. Ele argumenta:

Que, agora que tomou conhecimento de que o seu recurso de apelação, por falta de preparo fora considerado deserto, pois, tendo viajado para o interior, o defensor do requerente, deixara a pessoa encarregada de preparar o recurso e não fizera. Que, quanto ao pagamento das prestações vencidas, o postulante pede a V. Exa. conceder-lhe prazo um pouco dilatado para efetuar os pagamentos em prestações, em virtude de enfrentar no momento séria crise financeira em consequência de enfermidade grave na pessoa de sua esposa, e quanto às prestações vincendas, poderão ser atendidas em conformidade com o artigo, 919 do Código do Processo Civil, por determinação de V. Exa. (n° 7926).

Percebe-se que Apolo, pela primeira vez, se refere a outra mulher com a qual vivia, como esposa. Oito meses após, sem pagar o devido, o juiz solicitou “que se cumpra, determine a intimação bem como a prisão do cidadão no início referido, por todo o conteúdo da presente carta precatória” (n° 7926). Um mês após a ordem de prisão ter sido determinada, Apolo diz querer regularizar a situação dos menores e “reconheceu como seus filhos”.

No final de 1964, o termo de acordo é assinado pelas partes do processo, no qual consta:

Apolo se compromete em registrar e reconhecer a paternidade dos três filhos menores. Em consequência do reconhecimento dos filhos menores, o pai se compromete a fornecer uma pensão mínima de futuro dar também o atendimento necessário à educação. E a autora, desiste do recebimento das pensões vencidas até o corrente mês. (n° 7926).

Através desse documento, encerrou-se o caso de investigação de paternidade cumulada com a de alimentos na região do Rio Grande do Sul. Mas a dúvida que fica é se esse dever e o sentimento de paternidade sobre as crianças se concretizou. Uma vez que, nas legislações brasileiras, os legisladores ficaram preocupados em conservar o matrimônio e o patrimônio jogando a responsabilidade e sentimentos de cuidado sobre as mulheres. Schpun, em seu livro, *masculinidades*, teceu comentário pertinente nessa direção, ao afirmar que o valor que é dado ao sexo masculino e feminino, nas relações conjugais, é diverso e que a paternidade, “transforma-se muito menos do que a maternidade, por se centrar na figura do provedor”. (2004, p.53).

Assim o que fica evidente é que existem apesar dos documentos serem da mesma década, similaridades e diferenças entre os dois processos, mas, para compreendermos de forma clara essas duas questões, partiremos para uma comparação dos dois processos de paternidade da década de 1960.

#### 4. COMPARANDO OS PROCESSOS:

Percebemos, nos dois processos, que há uma distinção nos casos. Podemos sinalizar essas distinções através do gênero, mais precisamente o lugar de gênero ocupado entre os homens e as mulheres nesses processos.

O estudo do gênero nasceu com o advento da História das Mulheres, que iniciou no ano 1960, pelos países da Grã-Bretanha e Estados Unidos. É válido ressaltar, que as mulheres demoraram para começar a registrar ou escrever sua história, devido à condição de ‘silêncio’, que era imposta sobre suas posturas e comportamentos. Com esse viés, as mulheres tiveram o acesso à escrita tardiamente. Porém, com a aproximação dessas mulheres às universidades, as suas escritas ganham destaque no contexto público.

Assim, a história das mulheres, quando se concilia a Antropologia, estudos como sexo e gênero começam a estar presentes nas pesquisas dos historiadores:

O “sistema de sexo e gênero”, inaugurado por Gayle Rubin (1975), propõe que a assimetria entre homens e mulheres, presente em múltiplas sociedades, deveria ser debitada às formas de organização social do sexo e da reprodução. Interpelando Lévi-Strauss (1976) na teoria sobre a circulação de mulheres, Rubin indica que a desigualdade de distribuição de poder está na raiz da apropriação pelos homens da capacidade reprodutiva do sexo feminino. Essas ideias são centrais no desenvolvimento da Antropologia dedicada ao gênero nas décadas de 1970 e 1980. (HEILBORN; RODRIGUES, 2018, p. 11)

Com isso, o conceito de gênero começa a ser estudado e debatido pelos historiadores e antropólogos até que, em 1989, a palavra gênero ganha uma importante contribuição e finalidade, pois a historiadora, Joan Scott, em seu artigo, *gênero: uma categoria útil para análise histórica*, menciona a definição de gênero para ela e que vai acabar contribuindo para a área da Antropologia: “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” (1989, p.21).

Scott evidencia, porém, que além de descrever o gênero, precisamos interpretá-lo. Essa é uma noção que completa a de Clifford Geertz (1989), ao mencionar que a cultura são teias de significados que o homem está inserido, por isso, devemos não só descrever esses significados, mas interpretá-los. Assim, analisamos os processos e percebemos que o gênero está vigente nas normas do estado e é de grande importância interpretar e analisar essas questões entre o feminino e o masculino.

Dessa maneira, percebe-se que mulheres/homens foram classificadas e hierarquizadas de acordo com suas formas de se comportar, de agir de pensar. Gênero é uma construção cultural e social, imposta sobre um corpo sexuado, pois, os papéis aparecem estereotipados para o sexo masculino e o sexo feminino, condicionados de forma a hierarquizar o masculino sobre o corpo feminino.

Portanto, esses gêneros femininos e masculinos se confrontam nos processos, pois estavam vivendo papéis e normas de gênero distintos. Isso se torna mais evidente quando o Brasil começa a passar por mudanças sociais e econômicas no século XX:

No período entre 1950 e 1980, ocorre o mais intenso processo de modernização pelo qual o país passou, alterando em profundidade a fisionomia social, econômica e política no Brasil. Transformações aceleradas verificam-se em todos os setores da vida brasileira, com alterações estruturais importantes e definitivas, como a relação campo/cidade e a reafirmação de estruturas antes de 1950: a industrialização, a concentração de renda e a integração no conjunto econômico capitalista mundial. (SILVA, 1990, p. 351).

O primeiro caso apresenta essa modernização, que traz a urbanização e, com isso, o lugar de gênero entra em confronto, pois, Pandora e Esteban vivem vidas e condições sociais similares, uma vez que ambos vão em muitas festas e passeiam de automóveis. Percebe-se que os dois vivem condições econômicas privilegiadas, em comparação aos que são das famílias populares riograndenses. Percebemos, entretanto, que somente Pandora aparece nos testemunhos masculinos de forma desabonadora por frequentar esses locais, os quais anos atrás eram lugares do gênero masculino, mas que, ao se confrontar com o gênero feminino, ocorre uma desigualdade vigente nas atitudes e comportamentos. Podemos destacar esse olhar crítico moralista desde 1920: “Nos clubes modernos mais antigos das classes alta, as ‘mulheres modernas’ escandalizavam os conservadores com suas roupas e danças arrojadas e, por assumir hábitos masculinos, como beber e fumar, além da ousadia de atrás do sexo oposto.” (CAULFIELD, 2000 p.81).

Percebemos que a sociedade e as mulheres se modernizaram, que essas começam a frequentar esses locais de gênero masculinos. Porém, mesmo com a sociedade abrindo portas de liberdade para essas mulheres, os homens, como o réu Esteban, os três testemunhos rapazes e o advogado continuam a reproduzir os discursos moralistas do início da República.

Entretanto, Pandora, ao perceber a condição crítica de moral imposta sobre seu gênero, apresenta-se como moça recatada e de família. No relato de Esteban, evidencia-se várias vezes que ele tem outra namorada e, no dia de seu testemunho, chamou-a de noiva. Sobre essa relação, o advogado de Pandora nada perguntou. Já no caso de Pandora, as suas outras

relações são apontadas a todo o momento pelo réu, suas testemunhas e o seu advogado, a fim de provar que a palavra dela de nada valeria.

Percebemos, nesse primeiro caso, que o gênero masculino é o protagonista dos locais públicos, dos discursos de dúvida sobre o gênero oposto.

O segundo caso demonstra outro efeito da modernização riograndense, pois Minerva não tem apoio financeiro e precisa trabalhar nas fábricas como costureira. Percebemos que o local de trabalho da Minerva é um local público, porém é um local com a condição de trabalho predestinado para o sexo feminino.

Entretanto, Minerva, ao perceber as críticas que poderia vir a sofrer em relação ao seu trabalho, procura evidenciar em seus testemunhos que era uma boa mãe, responsável e que cuidava dos seus filhos. “Em vez de ser admirada por ‘boa trabalhadora’, como o homem em situação parecida, a mulher com o trabalho assalariado tinha de defender sua reputação contra a poluição moral [...]”. (FONSECA, 2000, p. 516). Apesar de Minerva começar a ocupar lugares e posições que antes eram frequentados apenas pelo gênero masculino, ainda sofre desigualdade, pois o homem que tem como poder na sociedade, o seu trabalho, logo vai ser sempre lembrado por isso, assim, esse choque entre os gêneros, ocasiona uma fragilização na posição de Minerva como cuidadora de seus filhos.

Percebemos nesse caso que o gênero se evidencia como uma construção de poder do gênero masculino sobre o gênero feminino. Além disso, entendemos que esses papéis de gênero condicionaram a visão sobre homens e mulheres:

Essa naturalização de um modelo social gerou uma série de discursos e práticas que limitaram tanto homens como mulheres. Por um lado, as mulheres se viram numa obrigatoriedade de responder ao modelo de boa mãe, aquela que nutre de carinho e atenção seu rebento, cuja máxima ser mulher é ser mãe se tornou quase um lugar comum. Ao homem foram impostas barreiras a uma relação mais afetiva com sua prole. Seu papel ficou restrito à provisão material. (LYRA; MEDRADO; 2000; p.156).

Assim, percebe-se que o gênero feminino e masculino, ainda permanecem limitados sobre a construção social estereotipada dessa visão moral regente nas leis, imposta sobre seus corpos sexuados. Isto se torna visível, quando esses gêneros femininos tentam quebrar esses estereótipos, como no caso de Pandora e Minerva, que percebem a crítica imposta sobre suas posturas e tentam assim responder a esse modelo da imagem da mulher ideal do século XX.

Esse segundo caso, representa a condição das famílias populares Minerva pede ao juiz o benefício da justiça gratuita. Não evidencia em seu relato um cotidiano de consumo como o de Pandora. Através do benefício da justiça gratuita, foi dada para representar Minerva uma

advogada mulher, assim: “Cresceu na década de cinquenta a participação feminina no mercado de trabalho, especialmente no setor de serviços de consumo coletivo, em escritórios, no comércio e em serviços públicos. (BASSANEZI, 2000. p.624).

Como ressaltado, mesmo naquele contexto temporal da década de 60, o sistema político ainda exibia privilégio de gênero masculino, porém o contexto econômico e social pelo qual o país estava passando, deu a algumas mulheres ferramentas para quebrar aos poucos esses padrões de moralidade e naturalização que ela sofria.

Nos dois processos apresentados, evidenciam-se modelos femininos diferentes e que ocupam classes sociais e econômicas distintas. A similaridade entre ambas é a busca pelo reconhecimento paternal para seus filhos. Percebe-se, também, que o anseio pelo reconhecimento e a filiação não era uma questão de classe:

Para quem a nova paternidade inclui não apenas o suporte econômico da família, na disciplina e no controle, mas principalmente uma participação maior na alimentação e em todos os aspectos do cuidado do bebê, inclusive no acompanhamento ao longo do seu desenvolvimento. (LYRA; MEDRADO, 2000, p; 156).

Percebemos nessas citadas atitudes progressistas dos juízes que, apesar dos papéis de gêneros limitarem os pensamentos e atitudes do humano ao longo das décadas, eles não são absolutos. Esses estereótipos colocados sobre a mulher que devem cuidar do marido e filhos e sobre o homem como o provedor da família podem sim sofrer mudanças.

Percebe-se, contudo, que, em ambos os processos, há uma resistência paternal em relação às crianças que aparecem onipresentes dos tribunais. No primeiro caso, evidencia-se que o jovem Esteban, após se relacionar com Pandora, cria laços amorosos sólidos com outra moça. Já no segundo caso, ao longo do processo, nota-se que Apolo constituía uma família antes do relacionamento com Minerva. Quando a autora soube dessa família, o mesmo, tendo sua honra e realidade abalada, não retorna mais para junto de Minerva.

Em ambos os casos, os réus ao quebrarem esses laços com as autoras e, conseqüentemente com as crianças, acham que não têm responsabilidade com elas nem com as crianças. Esteban e Apolo veem a responsabilidade paternal interligada com a questão de assumir as mulheres como sua noiva, como no caso de Esteban, e esposa, como no caso de Apolo. Assim, “um grande silêncio permanece sobre a paternidade enquanto sentimento na relação com os filhos. Esse silêncio está inscrito na redução da paternidade ao valor do provimento e o poder de controle que dele deriva” (SCHPUN, 2004, p. 53).

Os juízes, como mediadores desses conflitos familiares, tentam evidenciar em seus relatos a importância da paternidade de forma a promover um vínculo social e afetivo com a família do pai com a criança, pois os mesmos sabem que a legislação carece desse vínculo de sentimento paternal.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Compreende-se que as legislações procuraram ressaltar, no século XX, as diferenças entre os papéis de gênero masculino e feminino, constituídos na família no século XIX. Foram atribuídos papéis de gênero para homens e mulheres na composição do núcleo familiar, com a finalidade de classificar, controlar e a hierarquizar o comportamento e suas mentalidades do corpo masculino sobre o corpo feminino, respectivamente com pai e mãe.

Com isso, ao priorizar o matrimônio nas leis, o Estado, colocou a família patriarcal tradicional como sendo a base do progresso da nação e a única a consolidar os meios suficientes de proteção à criança. A mulher ficou encarregada de cuidar desse subseqüente da nação, a criança. Já o homem, tinha o dever de ser o provedor dessa conjuntura familiar.

Compreendemos, ao analisar os dois processos, que o contexto das percepções sobre as mulheres na sociedade brasileira da década de 1960 caracteriza-se por dois aspectos. O primeiro está estabelecido de acordo com as leis, nas quais a mulher, busca mostrar que está exercendo o seu dever dentro da sociedade, cumprindo com sua função moral e ética de zelar pelo matrimônio e ser uma boa mãe, garantindo o melhor cuidado e proteção para com sua filiação. O segundo está relacionado às transformações econômicas e sociais por que o estado brasileiro estava passando. Essas mudanças de modernização eclodiram em uma intensa urbanização e industrialização na sociedade, acarretando alterações nos papéis de gêneros femininos, evidenciando novos comportamentos e mentalidades das mulheres na metade do século XX. Esse novo cenário social e econômico do Rio Grande do Sul trouxe para as mulheres a liberdade e ao mesmo tempo a imposição/possibilidade de frequentar locais de gênero masculino. Isso se torna evidente nas liberdades de lazeres da mulher no primeiro processo e da imposição no mercado de trabalho, devido às questões financeiras pelas quais a mulher passou, vigentes no segundo processo.

Compreende-se, dois aspectos referentes à modernização da República na metade do século XX. Primeiro, em relação à urbanização e industrialização, essas mudanças foram sociais, ou seja, elas não apareceram nas legislações e isso fez com que as duas mulheres dos processos, Pandora e Minerva, sofressem críticas morais e julgamentos por parte dos homens. O segundo, entende-se, que a modernização, intensiva no estado riograndense, interferiu no matrimônio. Dessa forma, casamento perde sua configuração de importância nas relações de gênero. Evidenciaram-se novas estruturas nas famílias brasileiras, como as relações instáveis e consensuais, percebendo-se, então, que o gênero é relacional, estando presente em qualquer situação.

O pai/homem utiliza o casamento e a defesa da família tradicional como estratégia para escapar do reconhecimento dos filhos que tem fora do casamento. Dessa maneira, o sistema político no século XX, ao perceber que o homem estava se utilizando desse argumento da família patriarcal, procurou proteger em parte a cidadania da criança, na tentativa de legitimar essa criança e de buscar uma paternidade tardia, dá a essa criança o direito de contestar a paternidade em nome da mãe. Com esse viés, a paternidade, que era privada, torna-se pública, na qual são construídos para o pai, direitos e obrigações igualitárias à mãe, porém entre o discurso e a prática não percebemos esses deveres e direitos atingidos ao analisar os registros de nascimento das crianças, que estão com o nome dos pais ausentes.

Desse modo, o aparelho político, ao fazer essa ação de proteção à criança, esqueceu também de ressaltar, a importância da proteção afetiva do pai para com o filho. Os vínculos afetivos entre o pai e a sua filiação não se estabeleceram na construção social da criança.

Compreendemos, então, que a noção de paternidade de reconhecer os filhos, para o gênero masculino, vai além do reconhecimento da filiação, pois se o Estado evidenciou a importância da família patriarcal e a figura de provedor para o homem, os réus, estabelecem em seus laços de parentesco essa importância. Dessa maneira, a paternidade é construída socialmente, entre os vínculos pré-estabelecidos entre o homem e a mulher. É a partir desse vínculo afetivo que a criança vai vir a ter uma paternidade assegurada e entendemos que essa construção social vai além do tribunal.

Com isso percebe-se nos processos que os réus quebram esses vínculos afetivos com as mulheres, logo acabam por defender a ideia de que não têm responsabilidade com esse meio social familiar já que sua figura de pai provedor não está mais estabelecida, assim a resistência paternal se estabelece nos processos. As autoras, diante das ações dessas circunstâncias, com a tentativa falha de por conta própria tentarem o reconhecimento paternal, demonstram persistência e vão aos tribunais para resolver seus impasses familiares. Essa persistência da legislação, causa empecilhos para as mulheres exigirem o reconhecimento paterno – pois o Estado, visível nas leis, queria continuar a hierarquia e o controle social sobre o gênero feminino, de maneira a limitá-lo às funções de esposa e mãe, visto que para o masculino essas funções eram imprescindíveis. Pode-se perceber essas ações nos dois processos analisados, onde as autoras utilizam-se da gravidez para exporem seus relacionamentos com os supostos pais.

Entendemos que os arranjos sociais, que aparecem nos tribunais, estão voltados para a criança e sua implicação na vida dos réus e autoras. Dessa maneira, as crianças se

estabeleceram onipresentes nos tribunais, mostrando a importância e implicação delas não só para esses arranjos sociais como para os tribunais em um campo jurídico.

Com a falha na legislação, ficava assim nas mãos do juiz interceder para que o reconhecimento parental se efetivasse e que os direitos e obrigações do pai com a filiação tidas fora do casamento fossem garantidas.

Os juízes figuram como mediadores entre as legislações e as reivindicações, são perceptivos e progressistas a essas realidades e vivências das autoras e dos réus e definem o lugar de pertencimento e proteção dos filhos nos arranjos familiares. Também percebem que as leis não se relacionam com as novas funções dos papéis de gênero que estão se estabelecendo sobre a figura da mulher e do homem. Os juízes apontam as falhas nas leis e a resistência dos homens em não reconhecer sua filiação, mesmo com todas as provas dizendo ao contrário.

Apesar das falhas nas legislações, os juízes dos processos, diante dessa percepção, deram preferência ao reconhecimento paterno e asseguraram para as crianças o direito de pertencimento, responsabilizando os homens com a paternidade. No entanto, o papel de pai como construção social e afetiva na vida desses filhos é outra história.

## 6. REFERÊNCIAS:

AREND, Silva. **Amasiar ou casar?** A família popular no final do século XIX. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRG, 2001.

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família.** 2 ed. Rio de Janeiro, RJ: LTC, 1981.

BASSANEZI, Carla. **Mulheres dos anos dourados.** In: DEL PRIORE, Mary (org.). História das Mulheres no Brasil. 3 ed. São Paulo: Contexto, 2000.

BIASOLI·ALVES, Zéli A Maria Mendes. **Famílias brasileiras do século XX: os valores e as práticas de educação da criança.** Temas em Psicologia, nº3. 1997.

BRASILEIRO, Tula Vieira: **“Filho de”:** um estudo sobre o sub-registro de nascimento na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2008. Orientadora: Tânia Dauster.

BURK, Peter. **A escrita da História: Novas perspectivas**(org); tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra:** moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: UNICAMP, 2000.

CIOCHETTO, Paula Ribeiro. **Um crime que salva a vergonha: mulheres populares e seu encontro com a lei através de um processo de infanticídio em Santa Maria (1910).** Santa Maria, 2008 Orientadora: Dra. Paula S. Bolzan Jardim.

D'INCAO, Maria Ângela. **Mulher e família burguesa.** In: DEL PRIORE, Mary. (org.); BASSENEZI, Carla. História das mulheres no Brasil. 3 ed. São Paulo: Contexto, 2000.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: NAU, 2003.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da Adoção.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. **Ciência e justiça: Considerações em torno da apropriação da tecnologia pelo direito & quot;** Cadernos IHU, Ideias. 2013. Ano 11, n. 190, 15 p. isbn: 1679-0316.

\_\_\_\_\_. **1989 "A história social no estudo da família: uma excursão interdisciplinar"**. 27: 51 - 73.

\_\_\_\_\_. **Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica.** Saúde soc. vol.14 no.2 São Paulo May/Aug. 2005.

\_\_\_\_\_. **Ser mulher, mãe e pobre.** In: DEL PRIORE, Mary; BASSENEZI, Carla (org.): História das mulheres no Brasil. 3 ed. São Paulo: Contexto, 2000.

\_\_\_\_\_; SCHUCH, P.; URIARTE P.; SOARES, D. **Estrutura e Composição dos Abrigos para Crianças e Adolescentes em Porto Alegre (Vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e participantes da rede própria, conveniada e conveniada no governamental)**. Porto Alegre, dezembro de 2005.

\_\_\_\_\_. **A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA**. Estudos Feministas, Florianópolis, 12(2): 264, maio-agosto/2004.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

HEILBORN, Maria Luiza; RODRIGUES, Carla. **Gênero: breve história de um conceito**. APRENDER – Cad. de Filosofia e Psic. da Educação Vitória da Conquista. Ano XII, n. 20 p. 9-21, 2018.

HÉRITIER, Françoise. **A coxa de Júpiter: Reflexões sobre os novos modos de procriação**. Paris: École de Hautes Études en Sciences Sociales, 2000, p. 5-22.

JARDIM, P.S.B. **O perigo que nasce das ruas: novos saberes e discurso jurídico acerca da infância abandonada e/ou delinquente no Brasil e na Argentina (1910-1930)**. Dissertação de Mestrado, UFSM. Santa Maria, 2005.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Brasília / Rio de Janeiro / Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia / laced / Nova Letra, 2012, p576

LYRA, Jorge.; MEDRADO, Benedito. **Gênero e paternidade nas pesquisas demográficas: o viés científico**. Estudos Feministas. 1/2000.

MALUF, Mariana; MOTT, Maria Lúcia. **Recônditos do mundo feminino**. In: NOVAIS, Fernando A. (org.): **História da vida privada no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

PEDRO, Joana Maria. **Mulheres do Sul**. In: DEL PRIORE, Mary. (org.); BASSENEZI, Carla. **História das mulheres no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Contexto, 2000.

\_\_\_\_\_. **A experiência com contraceptivos no Brasil: uma questão de geração**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 23, nº 45, pp. 239-260.

PERROT, Michele. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.

\_\_\_\_\_. **As Mulheres ou os silêncios da história**. São Paulo: EDUSC, 2005.

\_\_\_\_\_. **Escrever história das Mulheres: relato de uma experiência**. Cadernos Pagu (4) 1995: pp. 9-28.

PESAVENTO, Sandra J. **O cotidiano da república: elites e povo na virada do século**. 2 ed. Porto Alegre: UFRGS, 1992.

PEZAT, Paulo. **Leituras e Interpretações de Augusto Comte**. In: GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson (orgs.). República Velha (1889-1930). v.3 t. 2. Passo Fundo: Méritos, 2007.

PRAXEDEZ, Vanda Lúcia. **A teia e a trama da “fragilidade humana”**: os filhos ilegítimos em Minas Gerais (1770-1840). Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/dimantina2004/textos/D04A018.PDF>.

SANTANA, Joelma Ramos. **Chegada e difusão da pílula anticoncepcional no Brasil. 1962-1972**: qual informação foi disponibilizada às usuárias potenciais. Revista Brasileira de História da Ciência, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 203-218, jul | dez 2016

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. Porto Alegre: 1990.

SCHAPOCHNIK, Nelson. **Cartões-postais, álbuns de família e ícones da intimidade**. In: NOVAIS, Fernando; SEVCENKO, Nicolau. (org.): História da Vida privada no Brasil, 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SCHPUN, Mônica Raisa (Org). **As várias dimensões do masculino: traçando itinerários possíveis itinerários possíveis**. São Paulo: Boitempo; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004. 233.

\_\_\_\_\_. **Masculinidades**. São Paulo: Boitempo Editorial: Santa Cruz do Sul, Edunisc, 2004.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **A modernização Autoritária: do golpe militar a redemocratização 1964/1984**. In: LINHARES, Maria Yedda. (org.): História geral do Brasil. 9 ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 1990.

STRATHERN, Marilyn (2015) em seu livro, **Parentesco, direito e o inesperado: parentes são sempre uma surpresa**. Editora: Unesp, 2015.

THURLER, Ana Liési. **Paternidades como práticas políticas**. Revista Jurídica da Presidência Brasília v. 14 n. 102 fev./Mai. 2012 p. 117 a 137.

\_\_\_\_\_. **Em nome da mãe**: o não reconhecimento paterno no Brasil. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009.

\_\_\_\_\_. **Paternidade e deserção**. Crianças sem o reconhecimento, maternidades penalizadas pelo sexismo. Soc. Estado. Brasília, v: 19, n. 2, Dec. 2004.

\_\_\_\_\_. **Outros horizontes para a paternidade brasileira no século XXI?** Sociedade e Estado, vol. 21, núm. 3, septiembre-diciembre, 2006, pp. 681-707 Universidade de Brasília.

\_\_\_\_\_. **Práticas paternas, exercício de cidadania, expansão da democracia**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 21, n. 3, p. 601-605, set./dez 2006.

VELLOSO, Monica Pimenta. **O modernismo e a questão nacional**. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.): O tempo do liberalismo excludente – da Proclamação da República à Revolução de 1930. 4ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VEYNE, Paul. **Do Império Romano ao ano mil.** In: ÁRIES, P, DUBY, G. História da vida Privada. Editora Companhia de bolso: SP- Sorocaba (1990).

## **7. FONTES ELETRÔNICAS:**

Código de 1916

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>

## **8. FONTES DOCUMENTAIS:**

1º Processo: 1960

Processo Nº: 6584. M. 135. Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS), Vara de Família e Sucessões do Tribunal, Investigação de Paternidade, do ano de 1960.

2º Processo: 1962

Processo Nº: 7926. M. 175. Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS), Vara de Família e Sucessões do Tribunal, Investigação de Paternidade, do ano de 1962.